

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM NATUREZA: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

DATA DE PROTOCOLO: 03/02/2017

Rua 05, n° 691, Qd. C-4, Lts. 16/19-52-54-56,
Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO. Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060 OIFEV





Belo Horizonte - MG, 01 de fevereiro de 2017.

### Ao Dr. Leandro Almeida de Santana,

Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19-52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060.

Digno Administrador Judicial da Sociedade Empresária LOCTEC ENGENHARIA LTDA e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA, **Processo de Recuperação Judicial nº 391837-48.2016.8.09.0011**;

O Banco Mercantil do Brasil, S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o número 17.184.037/0001-10, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, em Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP 30.160-912, respeitosamente vem perante V.Sa., amparado no artigo 7°., parágrafo 1° da Lei 11.101/2005, dizer e esclarecer o que se segue:

Segundo o edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO, referente ao citado processo, na data de 25 de janeiro de 2017, conforme previsto no Art. 52, § 1°, o crédito desta Instituição teria sido arrolado na lista de credores com as seguintes características:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL, S.A. CNPJ: 17.184.037/0001-10

Valor do Crédito: R\$ 13.975.636,91; Classificação: QUIROGRAFÁRIO

Ocorre que as informações não estão totalmente corretas no que se refere ao valor do crédito, apresentando divergências. Segundo os registros e documentos ora anexados a esta petição, o valor do crédito sujeito ao processo de Recuperação Judicial é de R\$ 11.144.713,72 (Onze milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Isto posto, pede, conforme previsto no Art. 7°, § 1° da referida Lei, observado o prazo legal estipulado pela mesma, e espera que este llustre Administradora Judicial faça as correções de direitos, adequando as informações à realidade dos documentos apresentados, por ser de inteira justiça. Junto a este segue a Cédula de Crédito Bancária e os devidos comprovantes de cálculos.

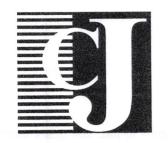
Colocamo-nos às ordens para dirimir quaisquer dúvidas, por meio dos seguintes contatos: Sr. Luiz Fernando Bolognani, telefone (31) 3057-6019, Sr. Rodrigo Figueiredo, telefone (31) 3057-6646.

Com vossa atenção,

Banco Mercantil do Brosits.A.

Valler Lúcio de Oliveira
Navoyado - OABING - 46.749





Cartório Jaguarão

# 2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 1973P PRIMEIRO TRASLADO Selo California Con Transcription Con Transcript

**FOLHA - 026** 

A U T E N T I C A

Confere com o original a Bein Horizonte 25/01/2017

Emo.R\$4,80 T.F.J.R\$1,49 Pote1:R\$6,2

Procuração que faz Banco Mercantil do Brasil S/A.

Saíbam quantos este público instrumento virem que, do ano de

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Banco Mercantil do Brasil S/A, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.184.037/0001-10, neste ato representada por seus diretores: Luiz Carlos de Araújo, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº. MG-036360/O-4 da CRC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 091.739.196-91 e Valci Braga Rezende, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº. M-752.448 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 314.767.756-72 ambos residentes e domiciliados nesta Capital; o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele, através de seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procuradores: José Ribeiro Vianna Neto, brasileiro, separado judicialmente, advogado, carteira de identidade nº. 29.410 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 318.695.726-53, Valter Lúcio de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº. 46.749 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 298.835.556-87, Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, brasileira, divorciada, advogada, carteira de identidade nº. 31.576 da OAB/MG, inscrita no CPF sob o nº. 264.603.436-91, Leonardo de Mello Simão, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº. 79.576 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 000.560.086-35, Cristiano Tarabal Simao, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº. 72.279 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 791.767.556-49, todos com endereço



comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 14º andar, Centro, nesta Capital; aos quais conferen: poderes gerais da cláusula "et extra e ad judicia" e especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, especialmente INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Municipal e cartórios, peticionar e interpor mandado de segurança junto ao Ministério Público de Trabalho, Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a qualquer outro órgão público da administração direta e indireta, também nomear preposto nos âmbitos judicial e administrativo, apresentar quaisquer outros requerimentos junto aos órgãos e entidades acima noticiadas, promover defesas administrativas e respectivos recursos, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao perfeito cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência, podendo substabelecer, com ou sem reservas no todo ou em parte, os poderes outorgados neste instrumento de mandato. O presente instrumento terá validade de 03 (três) anos, a contar desta data, à exceção dos poderes outorgados para o foro judicial em geral e processos administrativos na esfera Federal, Estadual e Municipal, cuja validade é por prazo indeterminado. Feita sob minuta. Protocolo nº. 17470/2016. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 81.53 - RECOMPE R\$ 4.89; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 27.16; Total: R\$ 113.58. Valores referentes a Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos: R\$; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$; Total: R\$ 0.00. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Luiz Carlos de Araújo - Valci Braga Rezende-

kenene

TRASLADADA EM SEGUIDA.

tabelião, a

subscrevo e assino em público e raso.

Em testo.

da verdade.

O TABELIÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

Corregedoria geral de justiça Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte

Selo Eletrônico No :

Cód. Seg.:

2702.3912 .6805.5989

Quantidade de Atos Praticados:

Eniol.: R\$86.42 - TFJ: R\$ 27.16 - Valor Final: R\$ 113.58 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmq.jus.hr



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ No 17.184.037/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

- 1 Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 10 de agosto de 2016, 10:05 (dez horas e cinco minutos).
- 2 Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3 Comunicação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Mauricio de Faria Araujo. informou que os Diretores, Srs. Aluízio Francisco Paiva, Valfredo Monteiro Filho e Waldenio Pessoa Silva, entregaram Carta de Renúncia aos cargos para os quais foram eleitos em 28/10/2014.
- 4 Deliberações: Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, para membros da Diretoria, com mandato coincidente com o dos demais diretores, ou seja até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, os senhores a seguir relacionados e qualificados: Diretores: André Gustavo Pereira Delledono, brasileiro, união estável, administrador de empresas, residente e domiciliado em Campinas - SP, na Rua Mário Gomes, 15. Bairro Sousas, CEP 13106-106, CI nº 22.011.078-5 - SSPSP e CPF nº 215.008.798-78 e Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Madeira, 241, Bairro Renascença, CEP 31130-320, C.I. nº M-5.027.393 SSPMG e CPF nº 843.861.936-34. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 10 de agosto de 2016.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mauricio de Faria Araujo José Ribeiro Vianna Neto Luiz Henrique Andrade de Araújo Marco Antônio Marques Cardoso Marco Antônio Andrade de Araújo Virgilio Horácio de Paiva Abreu Márcio Lopes Costa Peter Edward Cortes Marsden Wilson Glaydson Ferreira Cardoso

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LÍVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASI Luiz Carlos de Arayjo

Diretor Executivo

Marco Antônio Andrede de Araújo Vice-Presidente Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência-Técnica em Belo Horizonte

José Geraldo Siqueira Reis Analista

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6022278 em 21/10/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 165986565 - 07/10/2016. Autenticação: 6CA49445AD7F3D43C0E27EBF9C8DEF296B75492. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/598.656-5 e o código de segurança qoh0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

mar se raviation pag. 5/15



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/598.656-5	J163089055861	07/10/2016

Identificação do(s)	Assinante(s)
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Belo Horizonte. Sexta-feira, 14 de Outubro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6022278 em 21/10/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 165986565 07/10/2016. Autenticação: 6CA49445AD7F3D43C0E27EBF9C8DEF296B75492. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este
documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/598.656-5 e o código de segurança qoh0 Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 21/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Secretaria de Governo da Presidência da República Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de nire 3130003616-2 e protocolado sob o número 16/598.656-5 em 07/10/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6022278, em 21/10/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

#### Anexo

	Assinante(s)
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Belo Horizonte. Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

pág. 14/15



digitalmente e assinada em 21/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 3/8



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. – COMPANHIA ABERTA – CNPJ/MF 17.184.037/0001-10 – NIRE 31300036162

- 1 Local, Data e Hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 5° andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 01 de março de 2016, 10:10 (dez horas e dez minutos).
- 2 Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3 <u>Deliberação</u>: Acolhendo por unanimidade a proposição apresentada pelo Presidente, Sr. Mauricio de Faria Araujo, e pelo Secretário, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, os membros do Conselho de Administração registram com profundo pesar o falecimento do Sr. Hélio de Araújo, que durante mais de 45 anos emprestou seus atributos profissionais em benefício da boa condução das atividades do Mercantil do Brasil, através de atuação em várias atividades e empresas do grupo, culminando com a honrosa função de membro do Comitê Diretivo, no cargo de Vice-Presidente do Banco. Sr. Hélio de Araújo sempre será lembrado pela sua forma simples, objetiva e determinada de conduzir os negócios em defesa dos interesses do Mercantil do Brasil. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar lavrou-se esta Ata que, após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinadas. Belo Horizonte, 01 de março de 2016. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Mauricio de Faria Araujo, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Marco Antônio Marques Cardoso, Glaydson Ferreira Cardoso, Virgílio Horácio de Paiva Abreu, Márcio Lopes Costa e Peter Edward Cortes Marsden Wilson.

## CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

#### BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Luiz Carlos de Araújo Diretor Executivo Marco Antônio Andrade de Araújo Vice-Presidente Executivo





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Process	60	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
162523017	J163564152105	22/03/2016

Identificação do(s)	Assinante(s)
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Belo Horizonte. Terça-feira, 22 de Março de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5724969 em 29/03/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire 31300036162 e protocolo 162523017 - 23/03/2016. Autenticação: 6C685EFD8A628F8203C69439E8148CB9A4F5EFA. Marinely de Paula Bomítim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/252.301-7 e o código de segurança qcnT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomítim - Secretária-Geral.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de nire 3130003616-2 e protocolado sob o nº 16/252.301-7 em 23/03/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5724969, em: 29/03/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 7º TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/252.301-7	qcnT

#### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO

#### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

#### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Belo Horizonte. Terça-feira, 29 de Março de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5724969 em 29/03/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 162523017 - 23/03/2016. Autenticação: 6C685EFD8A628F8203C69439E8148CB9A4F5EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/252.301-7 e o código de segurança qcnT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

- 1 <u>Local, data e hora</u>: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 5° andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2016, 10:10 (dez horas e dez minutos).
- 2 Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3 <u>Deliberação</u>: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Mauricio de Faria Araujo, comunicou a saída do Diretor Executivo, Sr. Fernando Antônio Machado Carvalho, em razão do disposto no parágrafo segundo, artigo 26 do estatuto social, que estabelece limite de idade para o exercício do cargo. Membros do Conselho de Administração externaram agradecimentos ao Sr. Fernando Antônio Machado Carvalho pelos serviços prestados ao longo de sua carreira, registrando, ainda, que a sua experiência e a sua competência continuarão a ser de inestimável valia para as demais empresas deste Conglomerado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mauricio de Faria Araujo
José Ribeiro Vianna Neto
Luiz Henrique Andrade de Araújo
Marco Antônio Andrade de Araújo
Peter Edward Cortes Marsden Wilson
Marco Antônio Marques Cardoso
Glaydson Ferreira Cardoso
Márcio Lopes Costa
Virgílio Horácio de Paiva Abreu

### CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

### BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Luiz Carlos de Araújo Diretor Exegutivo Marco Antônio Andrade de Araújo Vice-Presidente Executivo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5716967 em 14/03/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 162294123 - 10/03/2016. Autenticação: 76339C8A4931C6230146B1EF0773C4FD71CE6F2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/229.412-3 e o código de segurança mTtN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 3/8



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
162294123	J163763550305	10/03/2016	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 10 de Março de 2016

Página 1 de 1







## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. de nire 3130003616-2 e protocolado sob o nº 16/229.412-3 em 10/03/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5716967, em: 14/03/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança	
16/229.412-3	mTtN	

#### Capa de Processo

Assinante(s)				
CPF	Nome			
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO			

## **Documento Principal**

Assinante(s)		
CPF	Nome	
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO	
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	

#### Anexo

Assinante(s)			
CPF	Nome		
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO		

Belo Horizonte. Segunda-feira, 14 de Março de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico registro sob o nº 5716967 em 14/03/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 162294123 -10/03/2016. Autenticação: 76339C8A4931C6230146B1EF0773C4FD71CE6F2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/229.412-3 e o código de segurança mTtN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 7/8



36

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ N° 17.184.037/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

- 1 <u>Local, Data e Hora</u>: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 5° andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 25 de novembro de 2014, 10:15 (dez horas e quinze minutos).
- 2 Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3 <u>Deliberação</u>: Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foi eleito, por unanimidade, para ocupar o cargo de Diretor (art. 26, V do Estatuto Social), com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária de 2017, a Sra. Alexandra Eliane Santos Oliveira, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada em Nova Lima MG, na Alameda Carlos Drumond Andrade, 258, Bairro Quintas II, CEP 34.000-000, C.I. nº M-6.496.615 SSPMG e CPF nº 913.465.766-53. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2014. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Mauricio de Faria Araujo, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Marco Antônio Andrade de Araújo, Virgílio Horácio de Paiva Abreu. Márcio Lopes Costa, Glaydson Ferreira Cardoso, Peter Edward Cortes Marsden Wilson e Leonardo de Mello Simão.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

Luiz Carlos de Araújo Diretor Executivo

MÉRCANTIL DO BRASILS. A.

TÚJO Marco Antônia Androce de Araújo



LISTAMOS que este appamento foi submetido exame do Banco Central do Brasil em processo regular e o manifestação a respeito dos atos praticados constil de carte emitida á parte

DEPARTAMENTO DE OPISAN DADINO DO SISTEMA FINANCE RO Gerencia Técnicos - Das municonter

Everaldo Jose da Silva Júniof



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 -COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

- 1 Local, Data e Hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 5° andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 28 de outubro de 2014, 10:10 (dez horas e dez minutos).
- 2 Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3 Deliberações: 1 · Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da 1.ei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária de 2017, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: Mauricio de Faria Araujo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Roberto Alvarenga de Paula, 194, Mangabeiras, CEP 30210-440, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34, Renato Augusto de Araújo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda dos Jacarandás, 942, São Luiz, CEP 31275-060, C.I. nº M-94.727 - SSPMG c CPF nº 000.136.766-87, Luiz Henrique Andrade de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos Inconfidentes, 307/701, Funcionários, CEP 30140-120, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68, Marco Antônio Andrade de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Espírito Santo, 2.568/1301, Lourdes, CEP 30160-032, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-15; Hélio de Araújo, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Espírito Santo, 2.258/301-Lourdes, CEP 30160-032, C.I. nº M-355.145-SSPMG e CPF nº 000.095.476-49, Paulo Henrique Brant de Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Nagib Jeha, 155, Mangabeiras, CEP 30210-460, C.I. nº MG-6.054.097 - SSPMG, e CPF nº 048.540.846-50; Valci Braga Rezende, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Maranhão, 1567/201, Funcionários, CEP 30150-331, C.I. nº M-752.448 -SSPMG e CPF nº 314.767.756-72, Luiz Carlos de Araújo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua João Gualberto Filho, 575, Sagrada Família, CEP 31030-410, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91, Lauro Wilson da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Garumã, 164/401, Jaraguá, CEP 31270-370, C.I. nº MG-153.166 - SSPMG e CPF nº 311.619.016-04, Roberto Godoy Assumpção, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Juvenal de Melo Senra, 409/902, Bairro Belvedere, CEP 30320-660, C. I. nº M-1.245.492 - SSPMG e CPF nº 496.061.746-20; Taise Christine da Cruz, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marambaia, 540/601, Pedro II, CEP 30770-100, C.I. nº MG-5.029.976 - SSPMG e CPF nº 745.125.796-72, Luiz Henrique Mungo Nicácio, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Satélite, 369, Caiçara, CEP 30770-380, C.J. nº M-1.389.241 - SSPMG e CPF nº 229.343.246-72, Fernando Antônio Machado Carvalho, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Carangola, 82/601, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-240, C.I. nº MG-46.939 – SSPMG e CPF n° 137.787.146-00, Angela Mourão Cançado Juste, brasileira, separada judicialmente, economista, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Guilherme de Almeida, 43/402, Bairro Sango

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ACESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida á parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerância Técnica em Balo Honkonte

Everaldo José da Silva Júnior



Antônio, CEP 30350-230, C.l. nº MG - 367.481-SSPMG e CPF nº 254.837.906-00, Aluízio Francisco Paiva, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Piauí, 1.848/802, Bairro Funcionários, CEP 30150-321, C.l. nº MG-19.230.954 -SSPMG e CPF nº 034.695.918-73, Humberto Pereira de Almeida, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Cesário Alvim, 483/302, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30720-270, C.I. nº M-1.192.234 - SSPMG e CPF nº 242.615.566-34, <u>João</u> Rufino da Silva, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Piaui, 741/1302, Santa Efigênia, CEP 30150-320, C.I. nº MG-889.786 - SSPMG e CPF nº 231.399.866-53, Valfredo Monteiro Filho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Salvador - BA, na Rua Barão de Loreto, 33/502, Bairro Graça, CEP 40150-270, C.I. nº 01367558 36 - SSPBA e CPF nº 049.096.665-91 e Waldenio Pessoa Silva, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Contria, 1550/802, Bairro Grajau, CEP 30431-245, C.I. nº MG - 1.633.980 - SSPMG, CPF nº 359.517.456-91. II -Os Diretores eleitos serão assim designados: <u>Diretor-Presidente</u>: Luiz Henrique Andrade de Araújo. Vice-Presidentes: Mauricio de Faria Araujo, Renato Augusto de Araújo, Hélio de Araújo e Paulo Henrique Brant de Araújo. Vice-Presidente Executivo: Marco Antonio Andrade de Araújo. Diretores Executivos: Valci Braga Rezende, Luiz Carlos de Araújo, Lauro Wilson da Silva, Fernando Antônio Machado Carvalho, Angela Mourão Cançado Juste, Taise Christine da Cruz, Luiz Henrique Mungo Nicácio e Roberto Godoy Assumpção. Diretores: Aluizio Francisco Paiva, Humberto Pereira de Almeida, João Rufino da Silva, Valfredo Monteiro Filho Waldenio Pessoa Silva. III - Ainda conforme a legislação pertinente, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais. Responsável p/operações compromissadas, Operações de Câmbio, Operações Swap, Operações emp. e troca de títulos, acordos para compensação no SFN e assuntos relativos ao SPB: Roberto Godoy Assumpção. Responsável pelo SCR, Risco de Liquidez, Atualização de dados no Unicad, Área Contábil, Gerenciamento do Risco Operacional, Gerenciamento do Risco de Mercado, Apuração limites e padrões mínimos, Gerenciamento do Risco de Crédito, Lavagem de Dinheiro, fornecimento de informações e responsável p/apur.montante RWA, PR e Cap. Princ.: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela carteira comercial, carteira de créd. Imob., contas de depósitos, crédito rural e contratação de correspondentes: Valci Braga Rezende. Responsável p/cadastro clientes do SFN-CCS e operações de cessão de créditos: Taise Christine da Cruz. Responsável pelo Sistema RDR e Ouvidoria: Luiz Henrique Mungo Nicácio. Responsável pelo Gerenciamento de Capital: Marco Antônio Andrade de Araújo e Responsável p/rcg.garantias s/veiculos/imóveis: Ângela Mourão Cançado Juste. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Mauricio de Faria Araujo, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Marco Antônio Andrade de Araújo, Marco Antônio Marques Cardoso, Virgilio Horácio de Paiva Abreu, Márcio Lopes Costa, Glaydson Ferreira Cardoso e Clarissa Nogueira de Araújo.

> CONFERE COM AL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

YEO MERCANTIL D SIL S. A. Luiz Carlos de Araujo

Diretor Executivo

Marco Anta

 ESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a menifestação a respeito dos atos praticados consta de casta emitida á parte

DEPARTMAENTO DE CROAMIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerênci<u>a Tácni</u>ca em Belo Honzonie

walde Everaldo José da Silva Júnio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5456551 em 06/02/2015 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire 31300036162 e protocolo 151120862 
Certifico registro sob o nº 5456551 em 06/02/2015 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire 31300036162 e protocolo 151120862 -04/02/2015. Autenticação: 5821D1271144BB681B279F44A5604121E382E85A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/112.086-2 e o código de segurança tJs5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 6/8



#### BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

#### **ESTATUTO**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S. A. é uma Companhia Aberta, com sede na Rua Rio de Janciro, nº 654, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3° - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

Art. 4° - O capital social é de R\$433.340.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), dividido em 46.100.000 (quarenta e seis milhões e cem mil) ações escriturais, sendo 26.262.082 (vinte e seis milhões, duzentas e sessenta e duas míl e oítenta e duas) ações ordinárias e 19.837.918 (dezenove milhões, oitocentas e trinta e sete mil, novecentas e dezoito) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos) cada uma.

Art. 5° - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes

regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

§1º - O Capital Social poderá ser aumentado em até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações.

Art. 6° - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia

Geral.

Art. 8° - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2°, deste Estatuto)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Gerai. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Gerai.

pág. 8/32

ATESTAMOS que asie incumento foi subminiono dos alos alos em processos dos arespeito dos alos exame do Banco Cantral do respeito dos parte exame do amanifestação a emida a parte regular e a manifestação carta emida a haritados consta dos carta en asia do SISTEMA FINANCERO praticados consta dos praticados consta em asia Horizonte oficial recursos em asia do Horizonte oficial recurs ATESTAMOS que este documento foi subdicino processi do Brasil em processi exame do Banco Caultal do Brasil em processi exame do Brasil em processi exame do Brasil em processi em proce Robson de Souza Baresso

Junta Comercial do Estado de Minas Gerals

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 -28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 9/32



### CAPÍTULO III Assembléia Geral

Art. 9° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 10 - Para participar da Assembléia Geral é necessária a prova da condição de

acionista, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia.

Art. 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também

dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração caberão, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho as atribuições de presidir a Assembléia, ou indicar quem a presida, cabendo ao indicado escolher, dentre os presentes, um ou mais Secretários.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 12 - A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho

de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria é composta de acordo com o previsto no art. 26 deste Estatuto Social e seus membros integrarão, conforme o cargo que ocuparem, o Comitê Diretivo e o Comitê Executivo.

Art. 13 - Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os

diretores ser residentes no País.

Art. 14 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta días, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser recleitos, é de 3

(três) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo

da gestão do substituído. Art. 16 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso "II", deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro

apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso "XII", deste Estatuto.

CAPÍTULO V Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração & composto de 09 (nove) membros, eleitos pela

Assembléia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo. §1º - Cada membro efetivo do Conselho de Administração terá um suplente, eleito

conjuntamente com ele e com mandato coincidentes



Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire 31300036162 e protocolo 166332771 -28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. pag. 10/32

ATESTAMOS que este documento foi submetido ...

ATESTAMOS que este documento foi submetido ...

Central do Brasil em processo ATESTAMOS que este documento foi submetido dos atos Brasil em processio de respeito dos atos exame do Banco Central do Respeito dos parte regular e a manifestacida emitida à parte praticados consta de carta emitida a processione emitida a parte regular e a consta de carta emitida a parte praticados consta de carta emitida a praticados consta de carta emitida a praticados consta de carta emitida a consta de carta emitida a praticados consta de carta emitida a consta de carta emitida e praticados consta de carta emitida à parte
praticados consta de carta emitida emitida emitida emitida de carta emitida emitida

Me Souza 636550

Junta Cornercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 - 28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINET DE PAVLATION PAG. 11/32

# MERCANTIL DOBRASIL

regimental;

§2º - O suplente substituirá o Conselheiro efetivo em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância; neste último caso, servirá até o final do prazo do mandato em que se deu a vacância.

§3° - Vago cargo de suplente de Conselheiro, será eleito seu substituto pelo Conselho, e ele servirá até a primeira Assembléia Geral.

Art. 18 - O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

 II - Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;

IV - Convocar a Assembléia Geral;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

 VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VII - Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e

IX - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;

X - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;

XI - Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;

XII - Submeter à Assembléia Geral Ordinária a proposição formulada pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;

XIII - Autorizar a instalação e fechamento de agências;

XIV - Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lci.

XV - Autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Art. 23 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 - Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembléia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variavel prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei



3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 - 28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 12/32

ATESTAMOS que este documento foi submeticos exame do Banca Central do Brasil em processão ATESTAMOS que este documento loi submetion dos alos ales en dos alos exame do Banca central do emilida a parte exame do a mantestocao a emilida a parte regular e a mantestocao emilida a mantestocao emilida a praticados consta de central en consta de central en consta de const praticados consta de caixo amilida a parte praticados consta de caixo amilida a parte DEPNRTAMENTO DE DECENDAR DE HORIZONIA DEPNRTAMENTO DE DECENDAR DE HORIZONIA Gerência Tecnica en Belo Horizonia SONE! HOUSE!

4



#### CAPÍTULO VI Diretoria

Art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 22 (vinte e dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I - 01 (um) Diretor-Presidente;

 II - Diretor(es) Vice-Presidente(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 6 (seis) membros;

III - 01 (um) Vice-Presidente Executivo;

IV - Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros.

V - Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros.

§1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

§2° – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 27 - O Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e o Vice-Presidente Executivo comporão o Comitê Diretivo, tendo por deliberação colegiada as seguintes atribuições, atém daquelas específicas fixadas no Regimento Interno e também pelo Conselho de Administração:

 I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade;

II - Fixar as políticas operacionais de negócios;

 III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;

IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa e o Regimento Interno da Sociedade;

V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;

VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembléia Geral.

 VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados.

VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento;

Parágrafo Único - As deliberações dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de metade de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, no caso de empate, além do próprio voto, o de qualidade.

Art. 28 - O Vice-Presidente Executivo e os Diretores Executivos comporão o Comitê Executivo, tendo a competência de administrar e gerir os negócios da Sociedade, podendo realizar, no âmbito dos seus poderes, todas as operações e atos que se fizerem necessários ao adequado cumprimento do objeto social, cabendo-lhes, ainda, cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Art. 29 - A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo ou por quem o estiver substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de dois membros integrantes do Comitê Executivo ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor:

I - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos (art. 22, VV), prestação de garantia real ou fidejussória.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 - 28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido en processo con la companida de Brasil em processo com exame de Banco Central do Brasil em processo a respeito dos atos regular e a manifestação a respeito da parte regular e a manifestação a respeito da parte praticados consta de carta emitida à parte praticados consta de carta emitida à parte praticados consta de carta emitida de praticados consta de carta emitida de processo de praticados constantes de processo d

Kobsod at Souza Buesso

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerals

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 -28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pag 15/32



transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

II - A constituição de procuradores;

§2° - Os atos previstos no inciso "I" do § 1° deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro do Comitê Executivo, em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

- §3º A Sociedade pode ser representada por qualquer Diretor Executivo ou por qualquer Diretor ou ainda por procurador com poderes especiais e específicos, nos atos relativos a:
  - I Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;
  - II Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais;
- §4º A Sociedade poderá constituir, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros do Comitê Executivo, ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor, procuradores para representá-la isoladamente em:
- I Mandatos com cláusula "ad judicia", por prazo indeterminado, compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
  - II Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato.
- Art. 30 Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo:
- Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores, inclusive as decisões inter-áreas;
- II Tomar as decisões de caráter de urgência e que sejam da competência conjunta dos Diretores Executivos, "ad referendum" do Comitê Diretivo.
- Art. 31 Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas de cada Diretor Executivo:
- I A administração e a gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas;
- II A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Parágrafo Único - Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

- Art. 32 A substituição dos membros da Diretoria, compreendidos os integrantes do Comitê Diretivo e do Comitê Executivo, será feita da seguinte forma:
- I Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, nunca superior a 06 (seis) meses:
- a) o substituto do Diretor-Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os membros do Comitê Diretivo;
- b) o substituto do Vice-Presidente Executivo, dos Diretores Executivos e dos Diretores será indicado, por maioria, pelos membros do Comitê Diretivo, dentre os membros da Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração;
- II Nos casos de substituição por vacância, os Diretores integrantes do Comitê Diretivo indicarão o substituto, elegendo, se necessário, sempre por maioria de votos, um novo membro para a Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 33 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei/

5

pág. 16/32



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 -28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ATESTAMOS que espo documento foi submetido de alcos en processos des en processos des en processos de carral do Brasil em des alcos exame do Banco Central do a respeito des alcos en carral e a maintestação a emitida à parte regular e a maintestação de carra emitida à parte praticados consta de carra emitida à parte praticados consta de carra emitida à parte exploração posistem en praticados consta de carra emitida à parte exploração posistem en processos en praticados consta de carra emitida à parte exploração posistem en processos en praticados consta de carra emitida à parte exploração de carra emitida de carra e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 - 28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pag 17/32



### CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

- Art. 34 A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.
- §1º O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.
- §2º A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.
- §3º O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

## CAPÍTULO VIII Órgãos Específicos

Seção 1 - Ouvidoria

- Art. 35 A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.
- §1º A Atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.
- §2°- A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário. §3°- A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:
- I receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;
- II Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- IV Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das reclamações e sugestões recebidas de clientes e usuários dos serviços e produtos da Sociedade, contendo inclusive as proposições das medidas preventivas e/ou corretivas que trata o inciso V;
- VII Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.
- § 4º- Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 01 (um) ano, admitida a re-designação, observado o seguinte:
- I O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 - 28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ATESTAMOS que esta destantente foi submitivados atos de Banco Cantial do Brasil em procesa atos de Cantial do Brasil em parte emitida à parte regular e a maintestação a emitida à parte regular e a consta de carte emitida à parte praticados consta de carte praticados consta de carte por praticados consta de carte en proceso de carte en proceso de carte en proceso de carte en proceso de carte d Rutson de Suuza Baesso Knallen

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Lunta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 -28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 19/32



II - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos casos de descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

III - Em caso de destituição do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

§ 5°- É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II - Comitê de Auditoria

Art. 35-A - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§1°- O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§2º- No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§3º- O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

§4°- Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - claborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§5° - Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

§6º - O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III - Comitê de Remuneração

Art. 35-B - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) apo, renováveis por 4 (quatro) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

§1º no ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 -28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucerng.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pag 20/32

ATESTAMOS que este documento foi submetido processo de processo de same do Banco Central do Brasil em processo de same do Banco Central do Brasil em processo a respeito dos atos regular e a manifestación a emitida à parte praticados consta de carbo de sistema financemo praticados consta de carbo de Sistema financemo DEPARTIAMENTO DE ARGINIZACÃO DO SISTEMA FINANCEMO DE ARGINIZACÃO DO SISTEMA FINANCEMO DE ARGINIZACÃO DO SISTEMA FINANCEMO.

Registros de Social de Carbo de Carb

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 - 28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



§2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3° - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a

ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

 II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembléia geral, na forma prevista em lei.

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

§4º - Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

I - os prejuízos acumulados;

II - A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 - Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo;

II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 - O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;

Il - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;

III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§1º - O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembléia Geral, observando-se o seguinte:

I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar/adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 -28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATESTAMOS que este ducumento foi submeno.

ATESTAMOS que este ducumento foi submeno.

Brasil en proces.

Tesnica do Central do respeilo à parie

regular e a manifestação a respeilo à parie

regular e a manifestação a minida à parie

regular e a manifestação curta eminida à parie

DEPARTAMENTO DE Casarista Analysis a respeito Horizonie

DEPARTAMENTO DE Casarista en regular para la companio de Casarista en regular a respecto Horizonie

Reposon de Souza Execso

Analysis



 II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

111 - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por

cento) do capital social.

§2º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

§3º - Poderão os Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na

forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X Dissolução

Art. 40 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil do Brasil S.A., em vigor, está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2016.

Luiz Carlos de Araŭjo Diretor Executivo

BANCO MERCANTIL DO BRASH S.A.
los de Araújo Marco Antônio Anogade de Araújo Vice-Presidente Executivo



ATESTAMOS que cele documento loi submene. em propie ATESTAMOS que este documento loi submenio a parte.

ATESTAMOS que este documento loi submenio dos olivis exame do Banco Central do a respeito do parte.

Exame do Banco Central do a remitida à parte.

Regular e a manufestación certia ermitida à parte.

Regular e a consista contra ermitida a parte.

Regular e a consista contra ermitida a parte.

Regular e a consista contra ermitida a parte. DENATIMENTO ENTRE CO CONTRO ENTRE DE SISTEMA FINANCEINO DE SISTEMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099623 em 01/11/2016 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 166332771 - 28/10/2016. Autenticação: 217CE7D4E9E7D44AAD37A99DDA95AA14C4998D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/633.277-1 e o código de segurança eErY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 25/32

	PLANILHA DE CÁLCULO DE CAPITAL DE GIRO - C.D.I.											
DEVEDOR:	LOCTEC ENG	ENHARIA LTI	)A			TIPO:	CAPITAL DE GIRO FLEXIVEL		CONTR.	013916631	Liberado	05/05/2016
CORREÇÃO	CDI	VALOR		9.209.412,80	Vencimento	27/07/2020	Juros Contratuais		1,50	Multa	2,00	
DATA INIC	DATA FIM	CDI	PRAZO	INDICE DIA	VALOR BASE	CORREÇÃO	SUB-TOTAL	Juros	SUB-TOTAL	ENCARGOS	AMORTIZ.	TOTAL
05/05/16	06/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.393.601,06	4.928,01	9.398.529,06	4.665,53	9.403.194,59	9.593,53	-	9.403.194,59
06/05/16	09/05/16	1,573840	3	0,0005246133	9.403.194,59	4.933,04	9.408.127,63	14.017,83	9.422.145,46	18.950,87	-	9.422.145,46
09/05/16	10/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.422.145,46	4.942,98	9.427.088,44	4.679,70	9.431.768,15	9.622,69		9.431.768,15 9.441.400,66
10/05/16	11/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.431.768,15	4.948,03	9.436.716,18	4.684,48	9.441.400,66	9.632,31	-	9.451.043,01
11/05/16	12/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.441.400,66	4.953,08 4.958,14	9.446.353,75	4.694.06	9.460.695,21	9.652,20		9.460.695,21
12/05/16	13/05/16	1,573840 1,573840	3 T	0,0005246133	9.460.695,21	4.963,21	9.465.658,42	14.103,55	9.479.761,97	19.066,76	-	9.479.761,97
16/05/16	17/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.479.761,97	4.973,21	9.484.735,18	4.708,32	9.489.443,50	9.681,53	-	9.489.443,50
17/05/16	18/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.489.443,50	4.978,29	9.494.421,79	4.713,13	9.499.134,91	9.691,42	-	9.499.134,91
18/05/16	19/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.499.134,91	4.983,37	9.504.118,29	4.717,94	9.508.836,23	9.701,31	-	9.508.836,23
19/05/16	20/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.508.836,23	4.988,46	9.513.824,69	4.722,76	9.518.547,45	9.711,22	-	9.518.547,45
20/05/16	23/05/16	1,573840	3	0,0005246133	9.518.547,45	4.993,56	9.523.541,01	14.189,79	9.537.730,80	19.183,35	-	9.537.730,80
23/05/16	24/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.537.730,80	5.003,62	9.542.734,42	4.737,11	9.547.471,53	9.740,73	-	9.547.471,53
24/05/16	25/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.547.471,53	5.008,73	9.552.480,26	4.741,95	9.557.222,21	9.750,68	-	9.557.222,21
25/05/16	27/05/16	1,573840	2	0,0005246133	9.557.222,21	5.013,85	9.562.236,06	9.495,94	9.571.732,00	14.509,79	-	9.571.732,00
27/05/16	30/05/16	1,573840	3	0,0005246133	9.571.732,00	5.021,46	9.576.753,46	14.269,08	9.591.022,53	19.290,54	-	9.591.022,53
30/05/16	31/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.591.022,53	5.031,58	9.596.054,11	4.763,58	9.600.817,69	9.795,16	-	9.600.817,69
31/05/16	01/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.600.817,69	5.036,72	9.605.854,41	4.768,44	9.610.622,85	9.805,16	-	9.610.622,85
01/06/16	02/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.610.622,85	5.041,86	9.615.664,71	4.773,31	9.620.438,03	9.815,18	-	9.620.438,03
02/06/16	03/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.620.438,03	5.047,01	9.625.485,04	4.778,19	9.630.263,23	9.825,20	·	9.630.263,23
03/06/16	06/06/16	1,573840	3	0,0005246133	9.630.263,23	5.052,16	9.635.315,39	14.356,33	9.649.671,72	19.408,50	· ·	9.649.671,72
06/06/16	07/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.649.671,72	5.062,35	9.654.734,07	4.792,71	9.659.526,78	9.855,06	-	9.659.526,78
07/06/16	08/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.659.526,78	5.067,52	9.664.594,30	4.797,60	9.669.391,90	9.865,12	-	9.669.391,90
08/06/16	09/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.669.391,90	5.072,69	9.674.464,59	4.802,50	9.679.267,10	9.875,20	<u> </u>	9.679.267,10
09/06/16	10/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.679.267,10	5.077,87	9.684.344,97	4.807,41	9.689.152,38	9.885,28 19.527,18	-	9.689.152,38 9.708.679,56
10/06/16	13/06/16	1,573840	3	0,0005246133	9.689.152,38 9.708.679,56	5.083,06 5.093,30	9.694.235,44 9.713.772,86	14.444,12 4.822,02	9.708.679,56 9.718.594,88	9.915,32	-	9.718.594,88
13/06/16	14/06/16	1,573840 1,573840	1	0,0005246133	9.718.594,88	5.098,50	9.723.693,38	4.826,94	9.728.520,32	9.925,45		9.728.520,32
15/06/16	16/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.728.520,32	5.103,71	9.733.624,03	4.831,87	9.738.455,90	9.935,58	-	9.738.455,90
16/06/16	17/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.738.455,90	5.108,92	9.743.564,83	4.836,81	9.748.401,63	9.945,73	-	9.748.401,63
17/06/16	20/06/16	1,573840	3	0,0005246133	9.748.401,63	5.114,14	9.753.515,77	14.532,45	9.768.048,22	19.646,59	-	9.768.048,22
20/06/16	21/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.768.048,22	5.124,45	9.773.172,67	4.851,50	9.778.024,17	9.975,95	-	9.778.024,17
21/06/16	22/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.778.024,17	5.129,68	9.783.153,86	4.856,46	9.788.010,31	9.986,14	-	9.788.010,31
22/06/16	23/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.788.010,31	5.134,92	9.793.145,23	4.861,42	9.798.006,65	9.996,34	-	9.798.006,65
23/06/16	24/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.798.006,65	5.140,16	9.803.146,82	4.866,38	9.808.013,20	10.006,55	-	9.808.013,20
24/06/16	27/06/16	1,573840	3	0,0005246133	9.808.013,20	5.145,41	9.813.158,61	14.621,31	9.827.779,93	19.766,73	-	9.827.779,93
27/06/16	28/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.827.779,93	5.155,78	9.832.935,71	4.881,17	9.837.816,88	10.036,95	-	9.837.816,88
28/06/16	29/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.837.816,88	5.161,05	9.842.977,93	4.886,16	9.847.864,09	10.047,21	-	9.847.864,09
29/06/16	30/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.847.864,09	5.166,32	9.853.030,41	4.891,15	9.857.921,55	10.057,47	-	9.857.921,55
30/06/16	01/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.857.921,55	5.171,60	9.863.093,15	4.896,14	9.867.989,29	10.067,74	-	9.867.989,29
01/07/16	04/07/16	1,573840	3	0,0005246133	9.867.989,29	5.176,88	9.873.166,17	14.710,72	9.887.876,89	19.887,60	-	9.887.876,89
04/07/16	05/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.887.876,89	5.187,31	9.893.064,20	4.911,02	9.897.975,22	10.098,33	-	9.897.975,22
05/07/16	06/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.897.975,22	5.192,61	9.903.167,83	4.916,03	9.908.083,87	10.108,64	-	9.908.083,87
06/07/16	07/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.908.083,87	5.197,91	9.913.281,78	4.921,05	9.918.202,83	10.118,97	-	9.918.202,83 9.928.332,14
07/07/16	08/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.918.202,83	5.203,22	9.923.406,06 9.933.540,67	4.926,08 14.800,68	9.928.332,14 9.948.341,35	10.129,30 20.009,21	-	9.928.332,14
08/07/16	11/07/16	1,573840	3	0,0005246133	9.928.332,14 9.948.341,35	5.208,54 5.219,03	9.953.560,38	4.941,05	9.948.341,33	10.160,08	-	9.958.501,43
11/07/16	12/07/16	1,573840 1,573840	1	0,0005246133	9.948.341,35	5.224,36	9.963.725,79	4.946,10	9.968.671,89	10.170,46		9.968.671,89
12/07/16	14/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.968.671,89	5.229,70	9.973.901,59	4.951,15	9.978.852,74	10.180,85	-	9.978.852,74
14/07/16	15/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.978.852,74	5.235,04	9.984.087,78	4.956,20	9.989.043,98	10.191,24	-	9.989.043,98
15/07/16	18/07/16	1,573840	3	0,0005246133	9.989.043,98	5.240,39	9.994.284,36	14.891,19	10.009.175,55	20.131,57	-	10.009.175,55
18/07/16	19/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.009.175,55	5.250,95	10.014.426,50	4.971,26	10.019.397,76	10.222,21	-	10.019.397,76
19/07/16	20/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.019.397,76	5.256,31	10.024.654,07	4.976,34	10.029.630,41	10.232,65	-	10.029.630,41
20/07/16	21/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.029.630,41	5.261,68	10.034.892,09	4.981,42	10.039.873,51	10.243,10	-	10.039.873,51
21/07/16	22/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.039.873,51	5.267,05	10.045.140,56	4.986,51	10.050.127,07	10.253,56	-	10.050.127,07
22/07/16	25/07/16	1,573840	3	0,0005246133	10.050.127,07	5.272,43	10.055.399,51	14.982,25	10.070.381,75	20.254,68	-	10.070.381,75
25/07/16	26/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.070.381,75	5.283,06	10.075.664,81	5.001,66	10.080.666,47	10.284,72	-	10.080.666,47
26/07/16	27/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.080.666,47	5.288,45	10.085.954,92	5.006,77	10.090.961,69	10.295,22	-	10.090.961,69
27/07/16	28/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.090.961,69	5.293,85	10.096.255,55	5.011,88	10.101.267,43	10.305,74	-	10.101.267,43
28/07/16	29/07/16	1,573840	1	0,0005246133		5.299,26	10.106.566,69	5.017,00	10.111.583,69	10.316,26	<u> </u>	10.111.583,69
29/07/16	01/08/16	1,573840	3	-,		5.304,67	10.116.888,37	15.073,86	10.131.962,23	20.378,53	-	10.131.962,23
01/08/16	02/08/16	1,573840	1			5.315,36	10.137.277,59	5.032,25	10.142.309,84	10.347,61	-	10.142.309,84
02/08/16	03/08/16	1,573840	1			5.320,79	10.147.630,63	5.037,39 5.042,53	10.152.668,02	10.358,18		10.163.036,78
03/08/16	04/08/16	1,573840	<del>  1</del>	0,0005246133		5.326,23	10.157.994,24	5.042,53	10.163.036,78	10.379,35		10.173.416,12
04/08/16		1,573840	1 1	0,0005246133	10.163.036,78	5.331,66	10.100.308,44	1 3.047,08		35.275,555		

	EVEDOR:	LOCTEC ENG	ENILADIA LTE	14			TIPO:	CAPITAL DE GIRO FLEXIVEL		CONTR.	013916631	Liberado	05/05/2016
300	ORREÇÃO	CDI	VALOR	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	9.209.412,80	Vencimento	27/07/2020	Juros Contratuais		1,50	Multa	2,00	03/03/2020
800	DATA INIC	DATA FIM	CDI	PRAZO	INDICE DIA	VALOR BASE	CORREÇÃO	SUB-TOTAL	Juros	SUB-TOTAL	ENCARGOS	AMORTIZ.	TOTAL
F	05/08/16	08/08/16	1,573840	3	0,0005246133	10.173.416,12	5.337,11	10.178.753,23	15.166,04	10.193.919,27	20.503,15	-	10.193.919,27
h	08/08/16	09/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.193.919,27	5.347,87	10.199.267,14	5.063,02	10.204.330,16	10.410,89		10.204.330,16
h	09/08/16	10/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.204.330,16	5.353,33	10.209.683,49	5.068,19	10.214.751,68	10.421,52	-	10.214.751,68
r	10/08/16	11/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.214.751,68	5.358,79	10.220.110,47	5.073,37	10.225.183,84	10.432,16		10.225.183,84
r	11/08/16	12/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.225.183,84	5.364,27	10.230.548,11	5.078,55	10.235.626,66	10.442,82		10.235.626,66
	12/08/16	15/08/16	1,573840	3	0,0005246133	10.235.626,66	5.369,75	10.240.996,40	15.258,78	10.256.255,18	20.628,53	-	10.256.255,18
	15/08/16	16/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.256.255,18	5.380,57	10.261.635,75	5.093,98	10.266.729,73	10.474,55	-	10.266.729,73
L	16/08/16	17/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.266.729,73	5.386,06	10.272.115,79	5.099,18	10.277.214,98	10.485,25		10.277.214,98
L	17/08/16	18/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.277.214,98	5.391,56	10.282.606,54	5.104,39	10.287.710,93	10.495,96		10.287.710,93
-	18/08/16	19/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.287.710,93	5.397,07	10.293.108,00	5.109,60	10.298.217,61	10.506,67	-	10.298.217,61
H	19/08/16	22/08/16	1,573840	3	0,0005246133	10.298.217,61	5.402,58	10.303.620,19	15.352,09	10.318.972,28	20.754,67	-	10.318.972,28
H	22/08/16	23/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.318.972,28	5.413,47	10.324.385,75	5.125,13	10.329.510,88	10.538,60	-	10.329.310,88
H	23/08/16	24/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.329.510,88	5.419,00 5.424,53	10.345.484,78	5.135,60	10.350.620,38	10.560,14		10.350.620,38
$\vdash$	24/08/16 25/08/16	25/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.350.620,38	5.430,07	10.356.050,45	5.140,85	10.361.191,30	10.570,92	-	10.361.191,30
H	26/08/16	29/08/16	1,573840	3	0,0005246133	10.361.191,30	5.435,62	10.366.626,92	15.445,96	10.382.072,89	20.881,58	-	10.382.072,89
ŀ	29/08/16	30/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.382.072,89	5.446,57	10.387.519,46	5.156,47	10.392.675,93	10.603,05	-	10.392.675,93
h	30/08/16	31/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.392.675,93	5.452,14	10.398.128,07	5.161,74	10.403.289,81	10.613,87	-	10.403.289,81
r	31/08/16	01/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.403.289,81	5.457,70	10.408.747,51	5.167,01	10.413.914,52	10.624,71	-	10.413.914,52
r	01/09/16	02/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.413.914,52	5.463,28	10.419.377,80	5.172,29	10.424.550,08	10.635,56	-	10.424.550,08
	02/09/16	05/09/16	1,573840	3	0,0005246133	10.424.550,08	5.468,86	10.430.018,94	15.540,42	10.445.559,36	21.009,27	-	10.445.559,36
1	05/09/16	06/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.445.559,36	5.479,88	10.451.039,24	5.188,00	10.456.227,24	10.667,88	-	10.456.227,24
L	06/09/16	08/09/16	1,573840	2	0,0005246133	10.456.227,24	5.485,48	10.461.712,72	10.389,18	10.472.101,90	15.874,66	-	10.472.101,90
	08/09/16	09/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.472.101,90	5.493,80	10.477.595,70	5.201,19	10.482.796,89	10.694,99	-	10.482.796,89
L	09/09/16	12/09/16	1,573840	3	0,0005246133	10.482.796,89	5.499,42	10.488.296,30	15.627,25	10.503.923,55	21.126,66	<u> </u>	10.503.923,55
-	12/09/16	13/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.503.923,55	5.510,50	10.509.434,05	5.216,99	10.514.651,04	10.727,49		10.514.651,04
-	13/09/16	14/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.514.651,04	5.516,13	10.520.167,17	5.222,32	10.525.389,49	10.738,44	-	10.525.389,49
$\perp$	14/09/16	15/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.525.389,49	5.521,76	10.530.911,25	5.227,65 5.232,99	10.536.138,90	10.749,41	-	10.536.138,90
H	15/09/16	16/09/16	1,573840	2	0,0005246133	10.536.138,90	5.527,40 5.533,04	10.552.432,33	15.722,81	10.568.155,14	21.255,85	-	10.568.155,14
H	16/09/16 19/09/16	19/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.568.155,14	5.544,20	10.573.699,34	5.248,89	10.578.948,23	10.793,09	-	10.578.948,23
H	20/09/16	21/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.578.948,23	5.549,86	10.584.498,09	5.254,25	10.589.752,34	10.804,11	-	10.589.752,34
H	21/09/16	22/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.589.752,34	5.555,53	10.595.307,87	5.259,62	10.600.567,49	10.815,14	-	10.600.567,49
ŀ	22/09/16	23/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.600.567,49	5.561,20	10.606.128,68	5.264,99	10.611.393,68	10.826,19	-	10.611.393,68
t	23/09/16	26/09/16	1,573840	3	0,0005246133	10.611.393,68	5.566,88	10.616.960,55	15.818,95	10.632.779,51	21.385,83	-	10.632.779,51
ı	26/09/16	27/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.632.779,51	5.578,10	10.638.357,61	5.280,99	10.643.638,60	10.859,09	-	10.643.638,60
Ī	27/09/16	28/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.643.638,60	5.583,79	10.649.222,39	5.286,38	10.654.508,77	10.870,18	-	10.654.508,77
	28/09/16	29/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.654.508,77	5.589,50	10.660.098,27	5.291,78	10.665.390,05	10.881,28	-	10.665.390,05
	29/09/16	30/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.665.390,05	5.595,21	10.670.985,26	5.297,19	10.676.282,45	10.892,39	-	10.676.282,45
	30/09/16	03/10/16	1,573840	3	0,0005246133	10.676.282,45	5.600,92	10.681.883,37	15.915,69	10.697.799,05	21.516,61	<u> </u>	10.697.799,05
L	03/10/16	04/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.697.799,05	5.612,21	10.703.411,26	5.313,28	10.708.724,54	10.925,49	-	10.708.724,54
-	04/10/16	05/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.708.724,54	5.617,94	10.714.342,48	5.318,71	10.719.661,19	10.936,65	<u> </u>	10.719.661,19
	05/10/16	06/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.719.661,19	5.623,68	10.725.284,87	5.324,14	10.730.609,01	10.947,82	-	10.730.609,01
Н	06/10/16	07/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.730.609,01	5.629,42	10.736.238,43	5.329,58 16.013,01	10.741.568,01	10.959,00 21.648,18	-	10.741.368,01
H	07/10/16	10/10/16	1,573840	3	0,0005246133	10.741.568,01	5.635,17 5.646,53	10.747.203,18	5.345,77	10.763.216,19	10.992,30	<u> </u>	10.774.208,49
H	10/10/16	11/10/16	1,573840 1,573840	2	0,0005246133	10.763.216,19	5.652,29	10.779.860,79	10.705,12	10.790.565,91	16.357,42	-	10.790.565,91
H	11/10/16	14/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.774.208,43	5.660,87	10.796.226,79	5.359,36	10.801.586,14	11.020,23	-	10.801.586,14
H	14/10/16	17/10/16	1,573840	3	0,0005246133	10.801.586,14	5.666,66	10.807.252,80	16.102,48	10.823.355,28	21.769,14	-	10.823.355,28
H	17/10/16	18/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.823.355,28	5.678,08	10.829.033,36	5.375,64	10.834.409,00	11.053,72	-	10.834.409,00
ŀ	18/10/16	19/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.834.409,00	5.683,88	10.840.092,88	5.381,13	10.845.474,01	11.065,01		10.845.474,01
t	19/10/16	20/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.845.474,01	5.689,68	10.851.163,69	5.386,63	10.856.550,32	11.076,31	-	10.856.550,32
Ì	20/10/16	21/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.856.550,32	5.600,97	10.862.151,29	5.392,08	10.867.543,37	10.993,05		10.867.543,37
	21/10/16	24/10/16	1,547721	3	0,0005159070	10.867.543,37	5.606,64	10.873.150,02	16.200,67	10.889.350,69	21.807,31	-	10.889.350,69
	24/10/16	25/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.889.350,69	5.617,89	10.894.968,58	5.408,37	10.900.376,95	11.026,27	-	10.900.376,95
	25/10/16	26/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.900.376,95	5.623,58	10.906.000,53	5.413,85	10.911.414,38	11.037,43	<u> </u>	10.911.414,38
	26/10/16	27/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.911.414,38	5.629,28	10.917.043,66	5.419,33	10.922.462,99	11.048,61	<u> </u>	10.922.462,99
	27/10/16	28/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.922.462,99	5.634,98	10.928.097,97	5.424,82	10.933.522,79	11.059,79 21.939,71	-	10.955.462,49
-	28/10/16	31/10/16	1,547721	3	0,0005159070	10.933.522,79	5.640,68	10.939.163,47	16.299,03 5.441,21	10.955.462,49	11.093,21	-	10.966.555,70
-	31/10/16	01/11/16	1,547721	1	0,0005159070	10.955.462,49	5.652,00	10.961.114,49	10.896,14	10.983.109,57	16.553,87	-	10.983.109,57
-	01/11/16	03/11/16	1,547721	2	0,0005159070	10.966.555,70	5.657,72 5.666,26	10.972.213,43	5.454,94	10.994.230,77	11.121,20	-	10.994.230,77
-	03/11/16	04/11/16	1,547721	1	0,0005159070	10.983.109,57	-	10.999.902,77	16.389,53	11.016.292,30	22.061,53	-	11.016.292,30
-	04/11/16	07/11/16	1,547721	3	0,0005159070		5.683,38	11.021.975,68	5.471,42	11.027.447,10	11.154,80	-	11.027.447,10
-	07/11/16	08/11/16	1,547721	1	0,0005159070		5.689,14	11.033.136,24	5.476,96	11.038.613,20	11.166,10	-	11.038.613,20
ŀ	08/11/16	09/11/16	1,547721	1	0,0005159070		5.694,90	11.044.308,10	5.482,51	11.049.790,61	11.177,41	-	11.049.790,61
1	09/11/16	11/11/16	1,547721	1	0,0005159070		5.700,66	11.055.491,27	5.488,06	11.060.979,33	11.188,72		11.060.979,33



DEVEDOR:	LOCTEC ENG	ENHARIA LT	DA			TIPO:	CAPITAL DE GIRO FLEXIVEL		CONTR.	013916631	Liberado	05/05/2016
CORREÇÃO	CDI	VALOR		9.209.412,80	Vencimento	27/07/2020	Juros Contratuais		1,50	Multa	2,00	
DATA INIC	DATA FIM	CDI	PRAZO	INDICE DIA	VALOR BASE	CORREÇÃO	SUB-TOTAL	Juros	SUB-TOTAL	ENCARGOS	AMORTIZ.	TOTAL
11/11/16	14/11/16	1,547721	3	0,0005159070	11.060.979,33	5.706,44	11.066.685,77	16.489,03	11.083.174,80	22.195,47		11.083.174,80
14/11/16	16/11/16	1,547721	2	0,0005159070	11.083.174,80	5.717,89	11.088.892,69	11.012,01	11.099.904,70	16.729,90	-	11.099.904,70
16/11/16	17/11/16	1,547721	1	0,0005159070	11.099.904,70	5.726,52	11.105.631,22	5.512,95	11.111.144,17	11.239,47	-	11.111.144,17
17/11/16	18/11/16	1,547721	1	0,0005159070	11.111.144,17	5.732,32	11.116.876,48	5.518,53	11.122.395,02	11.250,85		11.122.395,02
18/11/16	21/11/16	1,547721	3	0,0005159070	11.122.395,02	5.738,12	11.128.133,14	16.580,59	11.144.713,72	22.318,71	-	11.144.713,72
									SALI	DO DEVEDOR		11,144,713,72

B.M.B.BANCO MERCANTIL

Agência: 0027 GOIANIA

Módulo: Comercial

SIC - Sistema Integrado de Crédito

**Extrato Financeiro** 

Valores válidos para o dia: 01/02/2017

Data - 01/02/2017

Hora - 08:50:35

Contrato: 000013916631

Cliente: 01.734.214/0001-54 LOCTEC ENGENHARIA LTDA

**Índice: CDI OVER CETIP** 

Linha de Crédito: COMP. DIVIDA EXTRAJUDICIAL

Cadast.Financiado: Não 0,00

Agência / Conta Corrente: 0027 / 02-012218-3

Valor Financiado: 9.209.412,80

IOF Financiado: Sim 22.831,60

Taxa: 1,5000 ao mês e 19,5618 ao ano

Data Contratação: 05/05/2016

Tarifa Financiada: Não 0,00

% Correção: 100,00%

Data Vencimento: 27/07/2020

Comissão Financiada: Não 0,00

Saldo Devedor Presente: 11.994.844,59

**Qtd Parcelas Contrato: 48** 

Seguro

Não Qtd Parc Liquidadas: 00

Controle Interno: (8000008)

Sist Amorização: PARCELA INFORMADA

Valor Liberado: 9.186.581,20

Parcela Nº	Vencimento Prestação	Valor Prestação	Correção	Valor Amortizado	Correção Amortizada	Juros Mora	IOF Atraso	Valor Pago	Desconto	Excedente	Data Pagto	Tipo Pagto	Valor Presente
1	25/08/2016	300.000,00	12.691,19	0,00	0,00	182.443,82	0,00	0,00	0,00	0,00			495.135,01
2	26/09/2016	300.000,00	16.154,20	0,00	0,00	140.497,78	0,00	0,00	0,00	0,00			456.651,98
3	27/10/2016	300.000,00	19.809,35	0,00	0,00	102.765,36	0,00	0,00	0,00	0,00			422.574,71
4	25/11/2016	300.000,00	22.958,80	0,00	0,00	69.668,52	0,00	0,00	0,00	0,00			392.627,32
5	26/12/2016	50.000,00	4.404,58	0,00	0,00	6.100,91	0,00	0,00	0,00	0,00			60.505,49
6	26/01/2017	50.000,00	5.028,31	0,00	0,00	956,66	0,00	0,00	0,00	0,00			55.984,97
7	01/03/2017	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760,85	0,00			54.373,38
8	27/03/2017	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457,95	0,00			53.676,28
9	27/04/2017	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.277,43	0,00			52.856,80
10	25/05/2017	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.006,85	0,00			52.127,38
11	26/06/2017	300.000,00	30.805,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.968,94	0,00			307.836,46
12	27/07/2017	550.000,00	56.476,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.726,00	0,00			555.750,56
13	25/08/2017	550.000,00	56.476,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.667,26	0,00			547.809,30
14	27/09/2017	550.000,00	56.476,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.565,93	0,00			538.910,63
15	26/10/2017	550.000,00	56.476,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.266,56	0,00			531.210,00



B.M.B.BANCO MERCANTIL

SIC - Sistema Integrado de Crédito

Módulo: Comercial

**Extrato Financeiro** 

Valores válidos para o dia: 01/02/2017

Data - 01/02/2017

Hora - 08:50:35

Agência: 0027 GOIANIA Controle Interno: (8000008)

Contrato: 000013916631 Cliente: 01.734.214/0001-54 LOCTEC ENGENHARIA LTDA **Índice: CDI OVER CETIP** 

Linha de Crédito: COMP. DIVIDA EXTRAJUDICIAL

Sist Amorização: PARCELA INFORMADA

Cadast.Financiado: Não 0.00

Agência / Conta Corrente: 0027 / 02-012218-3

Valor Financiado: 9.209.412,80

IOF Financiado: Sim 22.831,60

Taxa: 1,5000 ao mês e 19,5618 ao ano

Data Contratação: 05/05/2016

Tarifa Financiada: Não 0.00

% Correção: 100,00%

Data Vencimento: 27/07/2020

Comissão Financiada: Não 0,00 Valor Liberado: 9.186.581.20

Saldo Devedor Presente: 11.994.844,59

**Qtd Parcelas Contrato: 48** 

Seguro Não

Qtd Parc Liquidadas: 00

Parcela Nº	Vencimento Prestação	Valor Prestação	Correção	Valor Amortizado	Correção Amortizada	Juros Mora	IOF Atraso	Valor Pago	Desconto	Excedente	Data Pagto	Tipo Pagto	Valor Presente
16	27/11/2017	650.000,00	66.745,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.842,74	0,00			617.902,29
17	28/12/2017	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.328,95	0,00			46.805,28
18	25/01/2018	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.974,86	0,00			46,159,37
19	26/02/2018	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.702,13	0,00			45.432,10
20	26/03/2018	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.329,09	0,00			44.805,14
21	26/04/2018	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.013,14	0,00			44.121,09
22	25/05/2018	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.643,60	0,00			43.490,63
23	27/06/2018	400.000,00	41.073,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.800,52	0,00			342.273,34
24	26/07/2018	650.000,00	66.745,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.498,45	0,00			548.246,58
25	27/08/2018	600.000,00	61.610,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.510,60	0,00			498.100,20
26	27/09/2018	600.000,00	61.610,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.115,18	0,00			490.495,62
27	25/10/2018	600.000,00	61.610,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.883,98	0,00		e de la composição de l	483.726,82
28	26/11/2018	600.000,00	61.610,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.505,46	0,00			476.105,34
29	28/12/2018	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.083,90	0,00			39.050,33
30	25/01/2019	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.622,80	0,00			38.511,43

**B.M.B.BANCO MERCANTIL** 

Módulo: Comercial

SIC - Sistema Integrado de Crédito

**Extrato Financeiro** 

Valores válidos para o dia: 01/02/2017

Data - 01/02/2017

Valor

Hora - 08:50:35

Agência: 0027 GOIANIA

Contrato: 000013916631 Cliente: 01.734.214/0001-54 LOCTEC ENGENHARIA LTDA

**Índice:** CDI OVER CETIP

Linha de Crédito: COMP. DIVIDA EXTRAJUDICIAL

Cadast.Financiado: Não 0,00

Agência / Conta Corrente: 0027 / 02-012218-3

Valor Financiado: 9.209.412,80

IOF Financiado: Sim 22.831,60

Taxa: 1,5000 ao mês e 19,5618 ao ano

Data Contratação: 05/05/2016

Tarifa Financiada: Não 0,00

% Correção: 100,00%

Data Vencimento: 27/07/2020

Comissão Financiada: Não 0,00

Saldo Devedor Presente: 11.994.844.59

Não

Controle Interno: (8000008)

Seguro Valor Liberado: 9.186.581,20 Sist Amorização: PARCELA INFORMADA **Qtd Parcelas Contrato: 48** Qtd Parc Liquidadas: 00 Valor Vencimento Valor Correção Correção **IOF** Parcela Juros **Valor Desconto Excedente** Data Tipo Nº Prestação Prestação Amortizado **Amortizada** Mora Atraso Pago Panto Panto

Nº	Prestação	Prestação	70	Amortizado	Amortizada	Mora	Atraso	Pago			Pagto	Pagto	Presente
31	27/02/2019	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.248,38	0,00			37.885,85
32	27/03/2019	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.771,20	0,00			37.363,03
33	25/04/2019	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.305,09	0,00			36.829,14
34	27/05/2019	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.885,36	0,00			36.248,87
35	27/06/2019	300.000,00	30.805,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.632,68	0,00			214.172,72
36	25/07/2019	650.000,00	66.745,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.107,87	0,00			457.637,16
37	26/08/2019	650.000,00	66.745,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.318,28	0,00			450.426,75
38	26/09/2019	650.000,00	66.745,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.195,02	0,00			443.550,01
39	25/10/2019	650.000,00	66.745,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.533,02	0,00			437.212,01
40	27/11/2019	650.000,00	66.745,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.635,13	0,00			430.109,90
41	26/12/2019	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.521,62	0,00			32.612,61
42	27/01/2020	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.035,46	0,00			32.098,77
43	02/03/2020	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.588,20	0,00			31.546,03
44	26/03/2020	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.961,71	0,00			31.172,52
45	27/04/2020	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.452,86	0,00			30.681,37

3

**B.M.B.BANCO MERCANTIL** 

Módulo: Comercial

SIC - Sistema Integrado de Crédito Extrato Financeiro

Valores válidos para o dia: 01/02/2017

Data - 01/02/2017

Hora - 08:50:35

Agência: 0027 GOIANIA Controle Interno : (8000008)

Contrato: 000013916631 Cliente: 01.734.214/0001-54 LOCTEC ENGENHARIA LTDA Índice: CDI OVER CETIP de de Crédito: COMP. DIVIDA EXTRAJUDICIAL Cadast.Financiado: Não 0.00 Agência / Conta Corrente: 0027 / 02-012218-3

 Linha de Crédito:
 COMP. DIVIDA EXTRAJUDICIAL
 Cadast.Financiado:
 Não
 Agência / Conta Corrente:
 002 / 012218-3

 Valor Financiado:
 9.209.412,80
 IOF Financiado:
 Sim
 22.831,60
 Taxa:
 1,5000
 ao mês
 e
 19,5618
 ao ano

Data Contratação: 05/05/2016 Tarifa Financiada: Não 0,00 % Correção: 100,00%

Data Vencimento: 27/07/2020Comissão Financiada: Não0,00Saldo Devedor Presente: 11.994.844,59SeguroNãoSist Amorização: PARCELA INFORMADAValor Liberado: 9.186.581,20Qtd Parcelas Contrato: 48Qtd Parc Liquidadas: 00

Parcela	Vencimento	Valor	Correção	Valor	Correção	Juros	IOF	Valor	Desconto	Excedente	Data	Tipo	Valor
Nº	Prestação	Prestação		Amortizado	Amortizada	Mora	Atraso	Pago			Pagto	Pagto	Presente
46	27/05/2020	50.000,00	5.134,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.906,28	0,00			30.227,95
47	25/06/2020	600.000,00	61.610,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.058,56	0,00			357.552,24
48	27/07/2020	825.636,91	84.780,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.155,32	0,00			484.261,83
Totais		13.975.636,91	1.382.639,84	0,00	0,00	502.433,05	0,00	0,00	3.865.865,21	0,00			11.994.844,59

Valor Total das Prestações em Aberto: 15.860.709,80

**Valor a pagar:** 11.994.844,59

Desconto Concedido: 3.865.865,21



# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) - COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS -

100000

Nº da CCB

13916631-9

X

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Endereço: condominio end cid empr 1. avenida - quoi lt21 st cidade vera eruz aparecida de goiania - go

CEP: 74.912-390

CPF/ CNPJ: 01.734.214/0001-54

QUADRO II - QUALIFICAÇÃO DO CREDOR

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 654, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-912

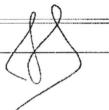
QUADRO III - R	ELAÇAO DA(S) OPERA(	ÇÃO(ŌES) ORIGINÁRIA(	S)/RENEGOCIADA(S)	
Nº da Operação	Data de Vencimento	Valor da Operação	Saldo Devedor	
13763549	27/12/2017	5.674.849,57	5.997.277,74	
13825274	26/04/2016	3.175.501,61	3.189.303,46	



Total da Divida — To Confessada	tal do Desconto Concedido	Valor Amortizado nesta Data		or base para a omposição
9.186.581,20	330.560,30	0,00	9.	186.581,20
	QUADRO I	V - DADOS DA CCB		Mark provinces and the stranging of the large of the specific against a consequence of the large
Nº/Nome da Agência	0027 GOIANIA	e.		,
Nº da Conta Corrente	02012218-3	IOF - (Financiado)		⊠ Sim ☐ Não
DF - (Valor)	22.831,60	Valor da CCB (Somatório das parcelas	•	13.975.636,91
Data de Emissão	05/05/2016	Data de Pagamento/Ven desta CCB	cimento	27/07/2020
Taxa de Juros (% ao mês)	1,50	Taxa de Juros (% ao and	o)	19,56
Indexador (Correção) - Percentual	100,00	Indexador (Correção) - Denominação		CDI OVER CETIP
Nº Total de Parcelas	48	Opção para Liquidação da Parcelas	as	<ul><li></li></ul>
Vencimento da 1ª Parcela	25/08/2016	Valor das Parcelas		Vide Quadro VII
Lugar de Emissão	GOIANIA - GO			
Lugar de Pagamento	GOIANIA-GO		a 0	

Rubricas

MOD. R-010.116 31/07/2015



FOLHA 1/9

The state of the s

QUADRO V - PAG	AMENTOS AUTO	ORIZADOS
Despesas vinculadas à concessão do crédito	Valor	% em relação ao total devido
Tributos (A.)	22.831,60	0,2
Tarifas (B)	0,00	0,0
Pagamentos Autorizados (C = A + B)	22.831,60	0,2
Valor base para a Composição	9.186.581,20	99,8
Valor total devido (calculado no ato da contratação, considerando como parâmetro o valor base para a composição, somado ao valor de pagamentos autorizados, na forma das normas e regulamentações em vigor)	9.209.412,80	100,0
Custo Efetivo Total (CET)	1,51	% ao mês 19,70 % ao and

### QUADRO VI - GARANTIAS ADICIONAIS

ALIENACAO FIDUC.DE BENS MOVEIS DOMICILIO BANCARIO PERFORMADO



QUADRO VII - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DESTA CCB Valor a Pagar Valor do Desconto de Nº da Valor do Principal Valor dos Juros (a ser acrescido da Vencimento Pontualidade por Parcela (A) (B) correção) parcela (C = A + B)01 0,00 25/08/2016 300.000,00 300.000,00 0,00 02 26/09/2016 0,00 300.000,00 300,000,00 0,00 03 78.578,57 221.421,43 27/10/2016 300.000,00 2.827,28 04 25/11/2016 167.635,83 132.364,17 300.000,00 6.031,73 05 50.000,00 0,00 50.000,00 26/12/2016 0,00 06 50.000,00 0,00 50.000,00 26/01/2017 0,00 07 50.000,00 0,00 01/03/2017 50.000,00 0,00 08 0,00 50.000,00 50.000,00 27/03/2017 0,00 09 27/04/2017 50.000,00 0,00 50.000,00 0,00 10 25/05/2017 0,00 50.000,00 50.000,00 0,00 11 0,00 300.000,00 26/06/2017 300.000,00 0,00 12 21.940,02 528,059,98 550.000,00 789,37 27/37/2017 13 25/08/2017 420.384,00 550.000,00 15.126,43 129.616.00 14 14.727,78 409.300,60 1.40.699,40 550.000,00 27/09/2017 15 15.559,14 117.588,57 550.000,00 26/10/2017 432.411,43 16 527.072,,25 18.965,56 27/11/2017 122.927,75 650.000,00 17 0,00 28/12/2017 50.000,00 50.000,00 0,00 18 50.000,00 25/01/2018 0,00 0,00 50.000,00 19 26/02/2018 50.000,00 0,00 50.000,00 0,00 20 26/03/2018 0,00 50.000,00 50.000,00 0,00 21 26/04/2018 50.000,00 0,00 50,000,00

CCB Composição de Dívidas Nº <sub>13916631-9</sub>

MOD. R-010.116 31/07/2015

Rubridas

FOCHA 2/5

Constitution of the state of th

Nº da	JADRO VII - I	Valor do Principal	Valor dos Juros	Valor a Pagar (a ser acrescido da	Valor do Desconto d
Parcela	Vencimento	(A)	(B)	correção) (C = A + B)	Pontualidade por parcela
22	25/05/2018	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
23	27/06/2018	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
24	26/07/2018	468.188,76	181.811,24	650.000,00	16.846,67
25	27/08/2018	493.004,35	106.995,65	600.000,00	17.739,51
26	27/09/2018	504.017,22	95.982,78	600.000,00	18.135,86
27	25/10/2018	520.423,28	79.576,72	600.000,00	18.726,24
28	26/11/2018	517.295,56	82.704,44	600.000,00	18.613,51
29	28/12/2018	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
30	25/01/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
31	27/02/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
32	27/03/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	1 0,00
33	25/04/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	50) \$ 0.00
34	27/05/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	OFICIO SS
35	27/06/2019	98.036,27	201.963,73	300.000,00	3.527,40
36	25/07/2019	586.315,94	63.684,06	650.000,00	21.097,35
37	26/08/2019	586.531,49	63.468,51	650.000,00	21.104,95
38	26/09/2019	597.623,68	52.376,32	650.000,00	21.503,93
39	25/10/2019	609.690,55	40.309,45	650.000,00	21.938,29
40	27/11/2019	614.152,36	35.847,64	650.000,00	22.098,94
41	26/12/2019	27,431,86	22.568,14	50.000,00	987,05
42	27/01/2020	25.517,76	24.482,24	50.000,00	917,96
43	02/03/2020	23.649,67	26.350,33	50.000,00	850,86
44	26/03/2020	32.263,95	17.736,05	50.000,00	1.160,92
45	27/04/2020	26.821,31	23.178,69	50.000,00	964,90
46	27/05/2020	28.683,11	21.316,89	50.000,00	1.032,00
47	25/06/2020	579.814,60	20.185,40	600.000,00	20.863,31
48	27/07/2020	812.628,38	13.008,53	825.636,91	28.423,36
49				. 023.030,31	20.123,30
50				*	
51					
52					
53				1	
54					
55				1	
56					
57				:	
58				2	
59	* - * - * - *	y			
60					
Total		9.209.412,80			

CCB Composição de Dívidas Nº 13916631-9 MOD. R-010.116 31/07/2015



QUADRO VIII - QUALIFICA	AÇÃO DO(S) AVALISTA(S)
Nome: JOAO SILVA FILHO	
Endereço: RUA SB42 QD39 L11, 000000 - ESQ.C/SB30	- RES PORTAL DO SOL -
CEP: 74.000-000	CPF/CNPJ: 129.211.901-25
Nome: JOSE ELIAS ATTUX	
Endereço: AVENIDA T 15 Q 133 L 1 A 14, 000485 -	APTO 1200 - SETOR BUENO
CEP: 74.230-010	CPF/CNPJ: 149.194.001-87
Nome:	
Endereço:	
CEP:	CPF/CNPJ:
Na forma e data aqui designada, pagarei(emos) nacional, a quantia descrita no campo "Valor da Comoratórios consignados nesta CCB.	ao Credor, ou à sua ordem, em moeda corrente CB" do Quadro IV, com os acréscimos financeiros e
GOIANIA - GO	05 DE MAIO DE 2016
Alan C	e Data
1.5000 D.	itente
Avalista	Autorização para prestar Aval
	NOME:
	CPF:
Avalista	Autorização para prestar Aval
Availota .	NOME:
	CPF:
Avalista	Autorização para prestar Aval
	NOME:
	CPF:
CCB Composição de Dívidas Nº 13916631-9	

MOD. R-010,116 31/07/2015 CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS:

FOLHA 4

## Cláusulas e Condições

- 1 O EMITENTE, neste ato, reconhece e confessa dever ao CREDOR a(s) divida(s), com seus respectivos saldos devedores, mencionada(s) no Quadro III, obrigando-se a pagar o valor desta CCB indicado no campo "Valor da CCB" do Quadro IV, conforme estipulado no plano de pagamento indicado no Quadro VII.
- 1.1 O EMITENTE, neste ato, efetua a amortização do "Total da Dívida Confessada" pelo montante indicado no campo "Valor Amortizado nesta Data" do Quadro III.
- 1.2 Ficará a exclusivo critério do CREDOR a concessão de desconto conforme valor estabelecido no campo "Total do desconto concedido" do Quadro III.
- 1.3 O EMITENTE e os coobrigados asseguram que os recursos decorrentes desta CCB serão utilizados para a finalidade de "capital de giro no exercício da sua atividade fim" e que se responsabilizam solidariamente por eventuais desvios, inclusive por aqueles que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei, bem como pelo estrito cumprimento da Lei de Licitações, Lei da Empresa Limpa e Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata do resguardo do patrimônio público nacional ou estrangeiro, e dos princípios da administração pública e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 2 Serão devidos pelo EMITENTE:
- 2.1 Juros (parte prefixada) à taxa estipulada no Quadro IV, capitalizados mensalmente, calculados e cobrados por dias decorridos e computados a partir da data de emissão desta CCB, incidindo sobre o saldo devedor.
- 1.1 Os valores das obrigações concernentes à parte prefixada constantes do Quadro VII, serão corrigidos monetariamente com base no percentual de correção do indexador definido no Quadro IV, prevalecendo as seguintes estipulações:
- 2.1.1.1 A atualização será efetuada com base no indexador que vier a ser divulgado para a "Data Base da Operação", ou para o mês relativo à atualização, considerando-se a forma de apuração do respectivo indexador.
- 2.1.1.2 Estipula-se como "data base da operação", em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação (aniversário).
- 2.1.1.3 Nos meses em que inexistir o dia referente à "data base", a atualização será feita com base no indexador do dia subsequente.
- 2.1.1.4 Não coincidindo o dia de realização da operação com o dia do vencimento, será utilizado para o período compreendido entre a data da operação e a primeira "data base" o cálculo pro rata dia útil do indexador atualizador da data da operação.
- 2.1.1.5 Na hipótese de suspensão, alteração ou extinção do indexador de atualização desta CCB, será aplicado aquele que o substituir.
- 2.1.1.6 Caso não haja definição do indexador substituto pela autoridade competente, será utilizada a Taxa Bruta Média de Captação de Depósito a Prazo nas mesmas condições, divulgada pela ANDIMA ssociação Nacional das Instituições do Mercado Aberto.
- ∠ 1.1.7 As taxas do depósito a prazo serão calculadas pro rata dias úteis.
- 2.1.2 Na hipótese desta CCB estar vinculada à taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros CDI, de acordo com o definido no Quadro IV, sem prejuízo das condições previstas no item 2.1 1 acima, prevalecerão as seguintes estipulações:
- 2.1.2.1 Serão devidos juros (parte pós-fixada) calculados diariamente sobre o saldo devedor do dia útil anterior aplicando-se a taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros CDI no percentual especificado no Quadro III, complementada com a taxa de juros remuneratórios (parte pré-fixada) também estipulada no Quadro III. O CDI (parte pós-fixada) pactuado como indexador de atualização monetária desta operação corresponde ao custo de captação dos recursos aplicados nesta CCB.
- 2.1.2.2 Estipula-se como saldo devedor do dia útil anterior a soma das parcelas de principal e juros acumulados devidos até o dia anterior e não liquidados.
- 2.1.2.3 A taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros CDI será obtida através do Sistema do Banco Central do Brasil SISBACEN, transação PTAX860, título Série Histórica de CETIP DI coluna "Taxa Nominal".

CCB Composição de Dividas Nº

13916631-9

FOLHA S

MOD. R-010.116 31/07/2015

- 2.1.2.4 Caso o Banco Central do Brasil deixe de divulgar diariamente a taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros CDI, poderá o CREDOR, a seu exclusivo critério, utilizar a taxa divulgada pela ANDIMA Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, ou de outras fontes que julgar qualificadas em operações de mesma natureza das definidas nesta cláusula e seus parágrafos.
- 2.2 IOF Imposto sobre Operações Financeiras, calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor, no valor estipulado no campo correspondente do Quadro IV.
- 2.2.1 Poderá o CREDOR, a seu exclusivo critério, financiar o valor do IOF Imposto sobre Operações Financeiras incidente na operação.
- 2.2.2 Na hipótese de ocorrer o financiamento acima previsto, prevalecerão as seguintes estipulações:
- 2.2.2.1 No valor estipulado para o campo "Valor da CCB", no Quadro IV, já estará incluído o valor do IOF a financiar.
- 2.2.2.2 Os juros relativos ao financiamento do IOF serão calculados de acordo com o estipulado na clausula 2.1 desta Cédula.
- 2.2.2.3 Os valores do principal e juros, devidos em decorrência do financiamento do IOF serão incorporados ao valor das parcelas.
- 2.3 Os custos e despesas relacionados à presente operação estabelecidos no Quadro V.
- 3 O Custo Efetivo Total (CET), indicado no Quadro V, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual estabelecida no Quadro IV, campo "Taxa de Juros (% ao ano)", bem como os custos dos seguros, tributos, tarifas, egistros e demais despesas, inclusive reembolsáveis, tudo conforme explicitado no Quadro IV, a teor ua Resolução N.º 3.517 do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores.
- 4 O pagamento, pelo EMITENTE, do valor resultante da dívida, acrescido dos encargos devidos, deverá ser efetuado de acordo com o estipulado no Quadro VII, ou seja, amortização do principal, mais correção, mais juros.
- 4.1 As parcelas serão pagas pelo EMITENTE de acordo com a opção indicada no campo "Opção para Liquidação das Parcelas", descrito no Quadro IV.
- 4.1.1 Caso o EMITENTE tenha optado pelo pagamento das parcelas por carnê, este será fornecido pelo CREDOR, no qual constará o valor das parcelas em moeda corrente nacional.
- 4.1.2 Eventual demora ou atraso na entrega do carnê não eximirá o EMITENTE de efetuar o pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos.
- 4.1.3 Na hipótese das parcelas serem pagas mediante débito em conta corrente, mantida junto ao Banco Mercantil do Brasil, o EMITENTE autoriza ao CREDOR, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, a efetuar o débito do valor da prestação e eventuais encargos, nos respectivos vencimentos, na conta corrente indicada no Quadro IV e obriga-se a manter saldo disponível em conta corrente suficiente para o débito dos valores das obrigações desta Cédula de Crédito Bancário, inclusive encargos e tarifas.
- ..1.3.1 Na hipótese da conta corrente do EMITENTE não apresentar saldo suficiente para o total do débito, o CREDOR poderá debitar parte do valor da parcela, sem que isso signifique quitação integral da parcela. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do EMITENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade do CREDOR considerar esta Cédula antecipadamente vencida.
- 4.1.3.2 O EMITENTE autoriza, também, que o CREDOR dê ciência e/ou entregue uma cópia da presente Cédula de Crédito Bancário ao Banco Mercantil do Brasil.
- 4.1.4 Inexistindo saldo disponível em conta corrente para débito dos valores devidos, estes serão cobrados na forma da lei.
- 5 Caso seja concedido o desconto de pontualidade, a exclusivo critério do CREDOR, o valor do desconto indicado no campo "Valor do Desconto de Pontualidade por Parcela" do Quadro VII, será deduzido do valor de cada parcela, por ocasião do pagamento da mesma, desde que estas parcelas sejam pagas rigorosamente até o dia de vencimento.

5.1 - O pagamento de uma parcela em atraso não impede a concessão do desconto em outras parcelas vincendas, se forem pagas até o dia de vencimento.

CCB Composição de Dividas Nº 13916631-9

MOD. R-010.116 31/07/2015



Rubricas FOLHA 6/1

- 6 O(s) AVALISTA(S) desta CCB, qualificado(s) no Quadro VIII, anui(em) à todos os termos e condições da mesma, obrigando-se solidariamente por todos os débitos principais e acessórios assumidos pelo EMITENTE.
- 6.1 Vencida normal ou antecipadamente esta CCB, por qualquer motivo nela previsto ou na lei, se o EMITENTE não tiver feito o integral pagamento do seu débito, poderá o CREDOR ajuizar a competente ação de execução para cobrança de seu crédito.
- 6.2 O valor apurado na cobrança judicial será imputado e/ou compensado com o saldo devedor que, na ocasião, apresentar a conta do empréstimo, compreendendo principal, juros moratórios e remuneratórios, multa, comissões, honorários, despesas e custas processuais.
- 7 Em garantia adicional do integral pagamento de todas e quaisquer obrigações representadas nesta CCB e seus acessórios é(são) constituída(s) em favor do CREDOR a(s) garantia(s) descritas no Quadro VI, formalizada(s) por meio de instrumento(s) próprio(s) que passará(ao) a integrar a presente CCB como um só todo único e indivisível.
- 8 Esta CCB vencer-se-á antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se o EMITENTE ou qualquer um dos coobrigados deixar de cumprir quaisquer de suas cláusulas, no tempo e pelo modo aqui estipulados, ou se vier a ocorrer algum dos casos ou circunstâncias previstos nos artigos 333 e/ou 1.425 do Código Civil, tornando-se, desde logo, exigíveis todas as obrigações assumidas.
- 8.1 Além das hipóteses de lei e das demais previstas nesta CCB, é facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida a presente CCB e imediatamente exigível o pagamento da lívida, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, se o EMITENTE e/ou seu(s) avalista(s): requerer(em) sua recuperação judicial ou tiver(em) sua falência requerida ou decretada; sofrer(em) protesto de título e/ou pedido de insolvência; figurando no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos; tiver(em) seu(s) nome(s) tiver(em) cheque(s) devolvido(s) por insuficiência de fundos; figurar(em) como devedor principal ou coobrigado em ação de execução; tiver(em) seu(s) nome(s) figurando no cadastro de devedores da Serasa, do SPC ou de qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos nos pagamentos; tiver(em) sua(s) conta(s) corrente(s) bloqueada(s) ou penhorada(s) por determinação judicial; ocorrer quaisquer alterações acionário/societário do EMITENTE; nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo EMITENTE, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.
- 8.2 Ocorrendo o previsto nesta cláusula, o EMITENTE e o(s) avalista(s) deverá(ão) liquidar, imediatamente, a dívida, sob pena do CREDOR iniciar a ação judicial competente.
- 9 O valor presente para fins de amortização ou liquidação antecipada desta operação deve ser liculado com a utilização da taxa de juros estabelecida nesta CCB, na forma das normas e regulamentações em vigor.
- 9.1 O EMITENTE deverá formalizar o pedido de amortização ou de liquidação antecipada da presente operação por escrito. Ao optar pela amortização parcial ou liquidação antecipada, o EMITENTE obriga-se ao pagamento observando a ordem cronológica de vencimento das parcelas.
- 9.2 Sem prejuizo do disposto nesta cláusula, na hipótese de emissão da presente CCB para fins de liquidação de outra operação de crédito mantida pelo EMITENTE junto ao CREDOR, a este fica facultada a possibilidade de efetuar o débito correspondente na conta corrente de titularidade do EMITENTE, indicada no Quadro IV.
- 10 Vencida a dívida e não liquidada ou, na ocorrência do vencimento antecipado desta CCB, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, desde já, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, a utilizar o saldo de quaisquer espécies de contas que mantenha(m), junto à qualquer agência, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida resultante desta CCB.

CCB Composição de Dívidas Nº

OFICIO OF A ME

Rubricas

FOLHA 7/

derennaças produces a de caracter en recipio de caracter en recipio de caracter en caracte

40

11 - Vencida e não paga a dívida, com os acessórios, serão devidos pelo EMITENTE: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; juros remuneratórios desde o vencimento da obrigação, à taxa máxima do mercado do dia do pagamento, nunca inferior à taxa prevista nesta CCB; multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor apurado.

11.1 - Na hipótese de cobrança judicial, o CREDOR poderá optar, quanto aos juros remuneratórios, pela correção monetária segundo os índices oficiais regularmente divulgados e que reflitam a desvalorização da moeda, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

12 - O EMITENTE concorda com a faculdade do CREDOR, a seu exclusivo critério, poder prorrogar, parcelar ou renegociar a dívida existente, informando ao EMITENTE as novas condições da operação, sendo ao EMITENTE assegurada a possibilidade de regularizar o seu débito e não aceitar a prorrogação, parcelamento ou renegociação realizado.

12.1 - O EMITENTE declara estar ciente dos efeitos e das implicações de sua inadimplência, na forma

prevista nesta CCB.

- 13 Na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação do EMITENTE, ou atraso no pagamento das parcelas, poderá o CREDOR comunicar o fato à SERASA Centralização de Serviços Bancários, ao SPC Serviço de Proteção ao Crédito, ou a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e/ou descumprimento obrigacional, independentemente de aviso.
- 4 Qualquer tolerância por parte do CREDOR pelo não cumprimento de qualquer clausula ou condição cedular por parte do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) será considerada mera liberalidade, não se constituindo em renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação ou procedimento invocável pelos últimos.
- 15 O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram ter lido previamente esta CCB e que não têm dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e condições. Declaram, ainda, que receberam uma via não negociável da presente CCB. Declaram, também, que conhecem todos os dispositivos da Lei N.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, obrigando-se a cumpri-los, fielmente, em todos os seus termos.
- 16 Os avisos, interpelações, cartas e notificações relativos a esta operação somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para os endereços indicados nos Quadros de qualificações desta CCB. Qualquer alteração do endereço deverá ser comunicada ao CREDOR por escrito, sob responsabilidade do EMITENTE.
- 17 O EMITENTE declara, para os devidos fins, ter sido informado pelo CREDOR, previamente à emissão da presente CCB, do custo total da operação, denominado "Custo Efetivo Total (CET)", bem como dos fluxos financeiros e eventuais referenciais de remuneração considerados no respectivo cálculo.
- 8 O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, endossar, ceder, caucionar, empenhar ou por qualquer outro ato transferir, total ou parcialmente, os direitos, ações e garantias decorrentes desta CCB, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou autorização de qualquer espécie, podendo, inclusive, emitir e negociar Certificados de Cédula de Crédito Bancário relativos ao presente título.
- 19 A(s) pessoa(s) que assina(m) o campo "Autorização para prestar aval", constante desta CCB, autoriza(m) seu(s) cônjuge/companheiro a prestar aval relativamente à presente CCB, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil.
- 20 O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR a enviar SMS e e-mails para mantê-lo informado sobre esta operação e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse, inclusive para envio de boletos, avisos de cobrança e cópia de instrumentos de formalização de operações de crédito. Os dados de SMS e e-mails serão fornecidos pelo EMITENTE e qualquer alteração deverá ser comunicada ao CREDOR, sob responsabilidade do EMITENTE. Esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo EMITENTE, mediante comunicação por escrito ao CREDOR.

CCB Composição de Dívidas Nº

13916631-9

SOFICIO OF ROBAS

Rubricas,

FOLHA 8/

dos para es enderecos inpeador nos Qualifes de

- 21 O EMITENTE declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, inclusive a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa. O EMITENTE se obriga, neste ato, a comunicar imediatamente ao CREDOR caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta operação que viole as normas e legislação vigentes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa, podendo o CREDOR adotar as providências que entender necessárias.
- 22 O EMITENTE declara, neste ato, e obriga-se a: a) observar a legislação ambiental aplicável, assim como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; b) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente CCB; c) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN):

- 23 O EMITENTE declara-se ciente de que:
- a) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito e de câmbio;
- b) poderá ter acesso aos dados registrados em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;
- c) as manifestações de discordância, correção e exclusão quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACIEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
- d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização.
- 23.1 O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR, mesmo após o vencimento deste contrato, a consultar o SCR, bem como os sistemas integrantes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), sobre eventuais informações existentes a seu respeito, inclusive sobre operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio. O EMITENTE declara, ainda, que as consultas do CREDOR àqueles sistemas, antes desta operação, contaram com a sua autorização, ainda que verbal.
- 23.2 O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR a registrar no SCR, bem como em eventuais sistemas que o substituam ou complementem, informações cadastrais, bem como informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas do DEVEDOR, o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas, no que se refere às operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio.
- 24 Fica desde já estabelecido o foro do local em que foi emitida esta CCB ou onde residir o EMITENTE e AVALISTA(S) na data da emissão deste título, para dirimir quaisque questões decorrentes desta CCB.

CCB Composição de Dívidas Nº

13916631-9

MOD. R-010.116 31/07/2015

www.mercantildobrasil.com.br

Rubricas

FOLHA 9/

SAC 0800 707 0398



OUVIDORIA MB 0800 707 0384

21 — O Eletter decista des confines e respeite a logislação do prevenção a lavagem ne didinciro e figalocismento de certorisme, bem como de algo de corrupção e testivos contra a administração publica cadente e estrangoira, inclusive a Lai de Liettações e a Lei de Empresa Limpa. O EVITENTE sa obriga naste ato, a comunicar invediatamente so UREDOR caso tentra diferente ou está por estador do a esta operação que verte as nomas e logislação vigantes relacionadas à prever es o à lavagém de dinheiro o fla metemanto ao terrorismo, a Lei de Lietações e a Lei da Farração Limpa, podendo o CREDOR adotar as preveitas que encentar que preventas que encentar as preveitas de encentar que presentas que encentar necessarias.

22 - O EMITENTE deciaro, maste ato, e córigo-se ar a) observar a legistação ambiental aplicável, aseim como a locu tache trabalhista, especialmente as recenvo e elativas à saide e a sequence ocurança controlar ambiental e o inculsional e a inculstanta de trabalho ambien se escrivo eu infantil; b) mondorar suas atividades de forme a identificar e mitigar impactos ambientais não antevintos e do momento da emissão da presente COB; e) contitorar seus formedadores direitos e referentes no que dia realedir a impactos áminientais, raspetto da legislações social e trabalho trabalho as escravo ou reference de trabalho calcura o oscravo ou reference.

and the state of the composition of the COO State of the Country of the Francisco State of the Francisco State of the Stat

de la la la la la la la declaración de caración de que:

<sup>l</sup>et - O 80°S tem p**or finsfi**dader l'ocuscer información ao BAC'IN pera fins de supervisão do daco de revolto a q**ue os**ião exposma as maticulções financeimo e propidias o intercâmero de unto mucosa antes essas súbre e combante do dátitos e do responsabilidades de citorias em comercias do cuadito e de câmbro

b) - poderá len abasso nos dad a ragrafrados em seu coma no SUK por majo da Cantral de Atento stento ao Público do Brazos Central do Brasel:

The second secon

16 iug desde já sebasistych um viu atgoramus for matis vota ethológis oblicimi. Inskludu 1 1816-bli – A A Guista Adel um dese oblición meste moto, meta diamin qualentia, questiam uscurventes de su CCB



## CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS - EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -

Nº da Cédula

013916631-9

QUADRO I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA			
Emitente: LOCTEC ENGENHARIA LTDA			
Endereço: condominio cnd cid empr 1. Avenida odol LT21 - ST CIDADE VERA CRUZ - APARECIDA DE GOIANIA-GO			
CEP: 74.912-390 CPF/CNPJ: 01.734.214/0001-54			
Nome da Agência	GOIANIA		
Nº da Agência/Conta Corrente	0027-4/02012218-3	Nº da Agência/Conta de Garantia	0027/09014710-2
Nº da Agência/Contrato de Cobrança	0000/00000000-0	Valor da Cédula/Limite	13.975.636,91
Indexador (Denominação)	CDI OVER CETIP	Indexador (Percentual)	100,00
Valor Financiado	9.209.412,80	Percentual da Garantia	19,00
Data de Emissão	05/05/2016	Data de Pagamento/ Vencimento da Cédula	27/07/2020
Taxa de Juros (% ao mês)	1,50	Taxa de Juros (% ao ano)	19,56
QUADRO II - QUALIFICAÇÃO DO CREDOR			
Ome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CNPJ: 17.184.037/0001-10			
Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 654, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-912			
QUADRO III - QUALIFICAÇÃO DO GARANTIDOR			
Nome: LOCTEC ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 01.734.214/0001-54			
Endereço: COND.CID EMP 1.AV.QD1LT21-ST.CIDADE VERA CRUZ AP.DE GOIANI CEP: 74.912-390			
QUADRO IV - QUALIFICAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO			
Nome: JOSE ELIAS ATTUX CPF/CNPJ: 149.194.001-87			
Endereço: AV.T15 Q.133L.1A14,485 AP.1200 ST.BUENO-GOIANIA-GO CEP: 74.230-010			
QUADRO V - LOCAL DO DEPÓSITO			
OS DIREITOS DESCRITOS NO QUADRO VII ABAIXO PERMANECERÃO SOB OS CUIDADOS DO FIEL DEPOSITÁRIO NO ENDEREÇO ABAIXO:			
COND.CID EMP 1.AV.QD1LT21-ST.CIDADE VERA CRUZ AP.DE GOIANIA-GO CEP: 74.			
912-390			
WILLIA OF			
(3/K <sup>0</sup> )			
The state of the s			
200 - B.H. S. C.			
QUADRO VI - OBJETO DA GARANTIA			
Recebíveis de Cobrança Recebíveis de Arrecadação Titulos de Crédito			
Cotas de Fundo de Investimento			
Recebíveis de Direitos Creditórios 🗵 Domicílio Bancário 🔲 Fluxo de Caixa			
Qualificação do Contratante dos serviços/Comprador dos produtos:			
Nome: AGENCIA GOIANA DE TRANSP. E OBRAS - AGETOP CPF/CNPJ: 03520933/000106			
Endereço: AV.GOV.JOSE LUDOVICO DE ALMETDA Nº20 GOIANIA-GO CEP: 74.775-013			
Recebíveis de Cartões de Crédito/Débito			
Qualificação da Administradora de Transações de Cartões de Crédito/Débito:			
Nome: CNPJ:			
Rubricas			
MOD. R-010,109 · 20/01/2015 FOLHA 1/8			

The state of the s

## QUADRO VII - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS FIDUCIARIAMENTE CEDIDOS

DISCRIMINAR PORMENORIZADAMENTE OS DIREITOS FIDUCIARIAMENTE CEDIDOS.

GARANTIA: DOMICILIO BANCARIO

RECEBÍVEIS DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE O GARANTIDOR POSSUA OU VENHA A POSSUIR JUNTO À AGENCIA GOIANA DE TRANSP. E OBRAS - AGETOP, INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 03.520.933/0001-06, DECORRENTES DO CONTRATO: 135/2012-AD-GEJUR ASSINADO: 01/11/2012, NOTAS FISCAIS 516 - VALOR R\$ 759.989,52 -MEDICAO, 524 - VALOR R\$1.985.987,70 - 32 MEDICAO. CONTA EM GARANTIA: 09.014710-2



#### Cláusulas e Condições

As pessoas indicadas e qualificadas nos Quadros I, II e III (Fl. 1/8), resolvem, de pleno e comum cordo, agregar garantias à Cédula de Crédito Bancário garantida mencionada no "Quadro I - Dados La Cédula de Crédito Bancário Garantida" (Fl. 1/8), como segue.

- 1 Em garantia complementar, autônoma e indivisível ao cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário garantida, principalmente no que se refere ao pagamento do principal e encargos, o GARANTIDOR, neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao CREDOR qualificado no Quadro II (Fl. 1/8), doravante denominado CREDOR FIDUCIÁRIO, em cessão fiduciária, nos termos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o direito de que é titular, descrito e caracterizado no "Quadro VII - Descrição dos Direitos Fiduciariamente Cedidos" acima, derivado dos recebíveis decorrentes de cheques pré-datados e/ou duplicatas, endossado(a)s, e/ou outros títulos de crédito e/ou de aplicações financeiras e/ou de cobrança de faturas pelos serviços prestados/vendas mercantis efetivadas junto a clientes, consumidores e parceiros comerciais e/ou de arrecadação de tributos e/ou faturas por serviços prestados/vendas mercantis realizadas e/ou de direitos creditórios de venda mercantil ou prestação de serviço e/ou de operações com cartão de crédito/débito e/ou de contratos de prestação de serviços educacionais e/ou recebíveis de cobrança vinculada e/ou direitos sobre cotas de fundo de investimentos e outros, conforme opção(ões) assinalada(s) no "Quadro VI -Objeto da Garantia" (Fl. 1/8), para ser utilizado, exclusivamente, para liquidar a responsabilidade corrente da reportada Cédula de Crédito Bancário, acima discriminada, à qual este instrumento está vinculado.
- 1.1 Os direitos cedidos fiduciariamente e indicados no Quadro VII acima possuirão vencimentos em datas anteriores à do vencimento da operação garantida e valor mínimo equivalente ao produto da aplicação do percentual indicado no "Quadro I - Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (Fl. 1/8) sobre o valor do saldo devedor atualizado da operação, considerando, para fins de composição do valor a ser garantido, os acréscimos e encargos devidos na forma da Cédula de Crédito Bancário garantida.
- 2 O GARANTIDOR declara, neste ato, que os direitos objeto da presente cessão fiduciária, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, podendo ser empenhados, vendidos, cedidos ou alienados, judicial ou extrajudicialmente, não havendo no(s) Estatuto(s) ou Contrato(s) Social(ais) ou em eventuais acordos de seus acionistas ou quaisquer outros documentos, qualquer restrição ao penhor, venda, alienação ou cessão fiduciária dos mesmos.

Cessão Fiduciária de Direitos

MOD. R-010.109 20/01/2015

em garantia de CCB Nº

013916631-9

Emitida em 05/05/2016

Rubricas



College of the state of the sta

- 2.1 O GARANTIDOR, desde já, responsabiliza-se pela validade, existência e exigibilidade, na(s) época(s) própria(s), dos direitos fiduciariamente cedidos, bem como por sua correta formalização.
- 2.2 Sob pena de, pessoalmente, incorrer nas penalidades legais, o GARANTIDOR ou seus representantes legais, declara(m) e assegura(m) que este não contraiu e não contrairá nenhum compromisso com terceiros, com lastro nos créditos e/ou direitos objeto da presente garantia, até cabal cumprimento da obrigação consubstanciada pela Cédula de Crédito Bancário, que este instrumento está vinculado.
- 2.3 O GARANTIDOR declara que a presente cessão fiduciária prevalecerá sobre toda e qualquer operação envolvendo a transferência, alienação, cessão, desconto, penhor ou qualquer outro tipo de gravame sobre os direitos objeto desta garantia.
- 3 O GARANTIDOR designa, neste ato, de maneira exclusiva e em caráter irrevogável e irretratável, a Agência indicada no "Quadro I Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (Fl. 1/8), especificamente no campo "Nº da Agência/Conta de Garantia", como agência bancária depositária e centralizadora dos valores de que tratam os direitos fiduciariamente cedidos, especificados no "Quadro VII Descrição dos Direitos Fiduciariamente Cedidos" (Fl. 2/8), ficando expressamente estabelecido que, durante a vigência e até integral liquidação da Cédula de Crédito Bancário garantida, o GARANTIDOR obriga-se a não efetuar quaisquer alterações das condições aqui livremente estipuladas, inclusive mudança de domicílio bancário, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado da obrigação garantida.
- 3.1 O GARANTIDOR obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável e sob pena de responsabilidade civil e criminal, a notificar os devedor(es) do(s) direito(s) cedido(s) fiduciariamente, comunicando-lhe(s) que o(s) referido(s) direito(s) constitui(em) garantia da édula ora garantida, e que somente ao CREDOR FIDUCIÁRIO poderá(ão) ser pago(s), mediante crédito na conta de garantia identificada no "Quadro I Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (FI. 1/8), tudo em consonância com o aqui convencionado, sendo que referida(s) notificação(ões) é(são) parte integrante e inseparável do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.
- 3.1.2 Na hipótese da notificação mencionada acima indicar a agência e conta corrente especificadas no "Quadro I Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (FI. 1/8) como agência bancária depositária e centralizadora dos valores de que tratam os recebíveis especificados no "Quadro VII Descrição dos Direitos Fiduciariamente Cedidos" (FI. 2/8), o GARANTIDOR autoriza, expressamente, desde já, ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder o débito e a conseqüente transferência das importâncias correspondentes aos pagamentos dos recebíveis objeto da presente garantia, para a agência e conta de garantia indicadas no campo correspondente do mencionado "Quadro I Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (FI. 1/8).
- 4 Fica expressamente estabelecido que, até a líquidação total da obrigação representada pela Cédula de Crédito Bancário garantida, o GARANTIDOR não poderá retirar, substituir ou receber qualquer importância decorrente dos direitos fiduciariamente cedidos, diretamente os devedores desses direitos, sendo esses valores destinados à crédito, em caráter revogável e irretratável, na conta de garantia indicada no campo "Nº da Agência/Conta de Garantia" do Quadro I. O GARANTIDOR, autoriza, desde já, que o CREDOR FIDUCIÁRIO utilizese de tais valores para amortizar ou liquidar as obrigações de pagamento expressas na Cédula de Crédito Bancário garantida, que estejam em atraso, durante toda a vigência da operação garantida.
- 5 O GARANTIDOR e, se for o caso, seu(s) representante(s) legal(is) declara(m), sob pena de responsabilidade civil e criminal, que é(são) o(s) fiel(is) depositário(s) da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou contrato(s) e/ou outro(s) documento(s) que deu(ram) origem aos direitos cedidos fiduciariamente por meio do presente instrumento, declarando, ademais, que o(s) direitos objeto desta garantia foi(ram) regularmente constituído(s) em estrita observância à legislação brasileira, prometendo entregá-lo(s) ao CREDOR FIDUCIÁRIO tão logo seja por este exigido.
- 5.1 O CREDOR FIDUCIÁRIO deterá a posse direta e indireta dos direitos fiduciariamente cedidos, podendo, no entanto, a critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, permanecer sob a posse direta do GARANTIDOR, nos termos da clausula *constituti possessorio*, hipótese em que será indicado o local e endereço em que os direitos permanecerão guardados e conservados, conforme Quadro y Qocal

Cessão Fiduciária de Direitos

em garantia de CCB Nº 013916631-9

Emitida em 05/05/2016

Rubricas

FOLHA 3/8

MOD, R-010.109 20/01/2015

- do Depósito (FI. 1/8), assumindo, o GARANTIDOR, por si ou por seus representantes legais, todas as responsabilidades civis e penais decorrentes do encargo de fiel depositário, que declara(m) conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito e que será exercido sem qualquer ônus para as partes contratantes.
- 6 A presente cessão fiduciária constitui garantia autônoma, complementar e indivisível, não prejudicando ou inibindo a realização ou excussão de quaisquer outras garantias de que disponha ou venha dispor o CREDOR FIDUCIÁRIO para a satisfação de seu crédito.

7 - O CREDOR FIDUCIÁRIO reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, recusar os créditos que lhe sejam oferecidos em cessão fiduciária, ainda que vincendos, que não sejam considerados de liquidação costa o que não sejam considerados de

líquidação certa e que possam, de alguma forma, comprometer a garantia.

8 - Na hipótese do EMITENTE e/ou GARANTIDOR, por qualquer motivo, não cumprir(em) quaisquer de suas obrigações previstas na Cédula de Crédito Bancário garantida e/ou no presente instrumento e nas demais hipóteses de vencimento normal ou antecipado, sem pagamento da dívida, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá proceder livremente a negociação, transferência, venda ou cessão a terceiros dos direitos cedidos fiduciariamente, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação dos débitos existentes, inclusive despesas decorrentes. Para tanto, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação.

9 - O produto total apurado nos termos da Cláusula 8 acima, será aplicado na amortização/pagamento da dívida e seus acessórios, cedulares/contratuais ou legais, conforme for devido, suportando o EMITENTE e/ou o GARANTIDOR todas as despesas que o CREDOR FIDUCIÁRIO tiver que incorrer. Se houver saldo remanescente, deverá ele ser imediatamente oberto pelo EMITENTE e/ou o GARANTIDOR e/ou os coobrigados solidários, que se obrigam a pagar o que for devido nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à data em que lhe for dada

ciência do montante do saldo devedor.

10. No vencimento final da Cédula garantida, após decotado o montante dos recebíveis ora cedidos fiduciariamente, e havendo saldo devedor, o mesmo será integralmente liquidado pelo EMITENTE e/ou pelo GARANTIDOR e/ou pelos coobrigados solidários.

- 11 Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo, o valor dos direitos cedidos fiduciariamente torne-se inferior ao valor que deva compor a garantia (percentual de garantia indicado no "Quadro I Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (FI. 1/8) aplicado sobre o saldo devedor atualizado), nos termos do item 1.1 do presente instrumento, ou caso a presente garantia deteriore-se, seja objeto de penhora, sequestro, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer depreciação, turbação, esbulho ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável, ficam o EMITENTE e o GARANTIDOR obrigados a substituí-la ou reforçá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do CREDOR FIDUCIÁRIO nesse sentido, de modo a recompor a garantia no percentual previamente fixado, através de substituição ou cessão fiduciária de novos direitos u alienação fiduciária de bens que, após serem analisados e aprovados pelo CREDOR rIDUCIÁRIO, integrarão a presente garantia, devendo, ainda, os não aceitos, serem imediatamente substituídos.
- 12 Os créditos cedidos fiduciariamente não pagos ou cujos contratos venham a ser rescindidos durante a vigência da presente garantia, deverão ser obrigatoriamente substituídos por outros com as mesmas características, conforme "Quadro VII Descrição dos Direitos Fiduciariamente Cedidos" (Fl. 2/8) deste instrumento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do respectivo vencimento, sob pena de vencimento antecipado de todo o débito. Os novos créditos transferidos em cessão fiduciária passarão a integrar, automaticamente, a presente garantia.
- 12.1 O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR deverá(ao), durante a vigência da operação ora garantida, entregar outros créditos, de características e valores equivalentes, que passarão a integrar, automaticamente, a presente garantia, de forma a manter-se, durante todo o prazo da obrigação principal até sua final liquidação, sempre íntegra, absoluta e vincenda, a garantia ora pactuada.

Cessão Fiduciária de Direitos

em garantia de CCB Nº 0

013916631-9

Emitida em 05/05/2016-

Rubricas/

FOLHA 4

MOD. R-010.109 20/01/2015

Constitution of the state of th

- 13 de la estabelecido e expressamente convencionado que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao CREDOR FIDUCIÁRIO pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes da garantida oferecida e que estejam em seu poder, cabendo exclusivamente ao EMITENTE e/ou GARANTIDOR a obrigação de zelar pela regularidade da mesma e de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição.
- 14 Além das hipóteses previstas em lei e daquelas ajustadas na cédula garantida e no fica convencionado que será considerado antecipadamente vencido o presente instrumento, a cédula garantida a que este instrumento se vincula, bem como os respectivos anexos e/ou aditivos, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigível o cumprimento das obrigações, bem como a exigência das garantias prestadas, caso a cobrança seja interrompida ou montante dos créditos cedidos fiduciariamente insuficiente para garantir o adimplemento do débito atualizado, independentemente do motivo; caso o direito aqui transferido em cessão fiduciária seja objeto de qualquer modalidade de cessão, alienação, empréstimo, ou qualquer outra forma de transferência ou oneração, sem prévia e expressa anuência do credor fiduciário; se deixar de ser efetuado o pagamento de qualquer quantia devida, nas datas fixadas ou deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente da cédula de crédito bancário garantida, no tempo e modo convencionados.
- 14.1 Na hipótese da garantia referir-se a CDB (Certificado de Depósito Bancário), duplicatas, cheques, notas promissórias, warrants e outros títulos e caso o GARANTIDOR seja compelido, por qualquer motivo, a efetuar o resgate de um ou mais títulos objeto da presente arantia, o débito garantido tornar-se-á vencido automático e antecipadamente, sendo exigível o seu saldo na totalidade, independentemente de qualquer notificação.
- 15 Fica estabelecido que o GARANTIDOR se compromete a fornecer, ao CREDOR FIDUCIÁRIO, até final liquidação da divida garantida, planilhas mensais correspondentes aos créditos gerados pelos recebíveis objeto da presente garantia, que passarão a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

# - TÍTULOS DE CRÉDITO:

- 16 Se as garantias objeto da presente cessão fiduciária forem títulos de crédito, prevalecerão as disposições a seguir, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.
- 16.1 Os títulos são entregues devidamente endossados pelo GARANTIDOR e/ou através de meio eletrônico (arquivo, internet, ou teleprocessamento) contendo os mesmos dados do(s) título(s) físico(s), inclusive o nome e endereço do sacado e do endossante, CPF/CNPJ, número do título, alor, data de emissão e vencimento.
- .0.2 Quando a entrega dos títulos ocorrer através de meio eletrônico, o GARANTIDOR fornecerá uma relação, regularmente assinada, contendo os mesmos dados entregues, que fará parte integrante, complementar e inseparável deste instrumento.
- 16.3 O representante legal do GARANTIDOR declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que todos os documentos, sejam fiscais ou não, que deram origem à emissão das duplicatas e/ou dos demais títulos, estão sob sua guarda e responsabilidade, prometendo entregá-los ao CREDOR FIDUCIÁRIO tão logo lhe seja exigido.
- 16.4 O GARANTIDOR, por sua conta e risco único e exclusivo, autoriza o CREDOR FIDUCIÁRIO na condição de mero mandatário de cobrança, a proceder o protesto e apresentar a competente declaração ao Cartório de Protesto relativamente aos títulos cedidos fiduciariamente e não pagos no seus respectivos vencimentos.
- 16.5 Caso o CREDOR FIDUCIÁRIO venha a ser demandado, judicialmente ou não, em função de eventual protesto dos títulos, o EMITENTE e o GARANTIDOR declaram e reconhecem que deverão

Cessão Fiduciária de Direitos em garantia de CCB Nº

013916631-9

Emitida em 05/05/8016

Rubricas

FOLHA 5/8

MOD, R-010.109 20/01/2015

Aratria, o distribidada temantra di vendido autorolifico a natedipariamente, sando axigirat

TAS TAS TAR THE REST OF THE PROPERTY OF THE PR

sean Fiduodina de Cincitus garanta de COB NC ser denunciados a lide, nos termos do artigo 70, III, da Lei 5.869/73, responsabilizando-se integralmente pela totalidade dos encargos decorrentes de eventual(is) demanda(s).

16.6 - Na hipótese da garantia objeto da presente cessão fiduciária referir-se a CDB (Certificado de Depósito Bancário), o GARANTIDOR desde já autoriza, expressamente, ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à transferência dos recursos vinculados ao CDB objeto da garantia, no valor correspondente à presente garantia, para a agência e conta de garantia indicadas no Quadro I (FI. 1/8), até a liquidação integral da Cédula de Crédito Bancário garantida.

16.6.1 - Pela presente e, caso seja necessário, o GARANTIDOR autoriza o CREDOR FIDUCIÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a reaplicar o valor apurado da aplicação financeira objeto desta garantia, por ocasião do vencimento, enquanto perdurar a obrigação decorrente da Cédula de Crédito Bancário garantida.

## - RECEBÍVEIS DE COBRANÇA E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO:

17 - Em se tratando de recebíveis de cobrança, e/ou titulos de crédito, prevalecerão as disposições a seguir, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

17.1 - Os direitos cedidos fiduciariamente referidos no Quadro VII (FI. 2/8) serão enviados ao CREDOR FIDUCIÁRIO para cobrança através da agência e contrato de cobrança especificados no "Quadro I - Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (FI. 1/8), cuja relação e/ou arquivo magnético são parte integrante e inseparável deste instrumento.

## - RECEBÍVEIS DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

18 - Em se tratando de recebíveis de direitos creditórios decorrentes de venda mercantil ou prestação e serviços, prevalecerá a disposição a seguir, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

18.1 - Durante a vigência desta cessão fiduciária de direitos, a prestação de serviços e/ou a venda de produtos decorrentes da(s) relação(ōes) negocial(ais) existente(s) entre o contratante dos serviços e/ou adquirente dos produtos qualificado no Quadro VI (Fl. 1/8) e o GARANTIDOR não poderá(ão), em nenhuma hipótese, ser rescindida(s), resilida(s) ou alterada(s). No entanto, caso isto venha a ocorrer, seja por imposição legal ou judicial, o EMITENTE e o GARANTIDOR obrigam-se a oferecer garantia equivalente em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do vencimento antecipado da Cédula ora garantida.

### - COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO:

- 19 Em se tratando de cessão fiduciária de direitos sobre as cotas de Fundo de Investimento, prevalecerão as seguintes disposições, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento:
- 19.1 O cotista-cedente qualificado no Quadro III Qualificação do Garantidor (FI. 1/8), doravante denominado GARANTIDOR, declara que a(s) cota(s) dada(s) em garantia encontra(m)-se livre(s) e desembaraçada(s) de quaisquer ônus e/ou gravames podendo ser empenhadas, vendidas, cedidas ou alienadas, judicial ou extrajudicialmente, não havendo no Regulamento do Fundo de Investimento u em eventuais acordos de seus cotistas ou quaisquer outros documentos, qualquer restrição ao penhor, venda, alienação ou cessão das mesmas. O GARANTIDOR responsabiliza-se pela validade, existência, exigibilidade, bem como pela correta formalização dos direitos ora cedidos.
- 19.2 O GARANTIDOR, por este ato, transfere ao CREDOR FIDUCIÁRIO o direito de que é titular, oriundo da(s) respectiva(s) cota(s), devendo comunicar à Instituição Administradora do Fundo de Investimentos, exclusivamente às suas expensas, sobre a presente cessão fiduciária, para que se proceda a averbação desta garantia no livro de "Registro de Cotistas".
- a) O GARANTIDOR autoriza, desde já, que o(a) Administrador(a) do Fundo e fiel depositário das cotas objeto da presente cessão fiduciária, qualificado(a) no Quadro IV Fiel Depositário (Fl. 1/8), proceda ao efetivo bloqueio das cotas e respectivos rendimentos e remunerações de qualquer espécie, até liquidação da obrigação garantida. Esta autorização possui caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, até a efetiva liquidação da obrigação garantida.
- b) Em se tratando de cotas do "Fundo de Investimento Imobiliário MB", o GARANTIDOR obriga-se, ainda, a assinar ordem de transferência (OTA) das cotas objeto da presente garantia em favor da Mercantil do Brasil Corretora S.A. Câmbio Titulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ no

Cessão Fiduciária de Direitos em garantia de CCB №

013916631-9

Emitida em

05/05/2016

Rubricas

POLHA 6/8

MOD. R-010.109 20/01/2015

← Problemados a fid. nos cumos cum artigo (1) H. da fid 5 169/73, respons

- 16:683.062/0001-85, autorizando, desde já, que a Mercantil do Brasil Corretora S.A. Câmbio Títulos e Valores Mobiliários proceda ao efetivo bloqueio das mesmas.
- 19.3 Na hipótese de liquidação do Fundo de Investimento, durante a vigência da obrigação prevista na Cédula garantida, o GARANTIDOR obriga-se a comunicar imediatamente ao CREDOR e realizar a imediata substituição ou reforço da garantia na forma da Cláusula 11 deste instrumento, sob pena de vencimento antecipado das obrigações previstas na Cédula garantida.
- 19.4 Ao GARANTIDOR será mantido o direito de voto na Assembléia de Cotistas, obtido à época da aquisição de sua(s) respectiva(s) cota(s).
- 19.5 O GARANTIDOR desde já se obriga, ainda, a:
- a) Providenciar, nesta data, a averbação da presente cessão fiduciária no livro de "Registro de Cotistas", mediante o envio de aviso/notificação nesse sentido para a Instituição Administradora do Fundo de Investimento, bem como a enviar a ordem de transferência (OTA) das cotas cedidas fiduciariamente em favor da Mercantil do Brasil Corretora S.A.
- b) Fornecer cópia deste instrumento à Instituição Administradora e à Mercantil do Brasil Corretora S.A, mediante comprovação por escrito ao CREDOR FIDUCIÁRIO dentro de dois dias após a assinatura do presente instrumento;
- c) Não autorizar o levantamento das cotas, cujos direitos foram cedidos fiduciariamente por força do presente instrumento ou a baixa da presente garantia, sem a prévia, formal e expressa autorização, por escrito, do CREDOR FIDUCIÁRIO;
- d) Informar, previamente, ao CREDOR FIDUCIÁRIO sobre qualquer alteração do Fundo de Investimento que possam modificar o número e/ou o valor cotas objeto da presente garantia, sob pena do CREDOR FIDUCIÁRIO considerar a obrigação ora garantida antecipadamente vencida, adotando as providências pertinentes;
- e) Não negociar, sob qualquer modalidade, inclusive, em bolsa, as cotas objeto da presente cessão fiduciária ou que venham a ser por força do presente instrumento. As cotas descritas no "Quadro VII Descrição dos Direitos Fiduciariamente Cedidos" (Fl. 2/8) ficam, a partir desta data, bloqueadas, não podendo, em nenhuma hipótese, ser objeto de resgate, saque, alienação, nova cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de transferência ou oneração, até que se opere a efetiva liquidação do débito que o EMITENTE possui junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO;
- 19.6 As cotas objeto da presente garantia, ficam a partir desta data, bloqueadas recebendo os rendimentos respectivos, não podendo, em nenhuma hipótese, ser objeto de resgate, saque ou transferência até liquidação da operação ora garantida.
- 19.7 Fica desde já estabelecido entre as partes que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao CREDOR FIDUCIÁRIO pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes das cotas que estejam em seu poder, cabendo exclusivamente ao GARANTIDOR a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição.
- 19.8 As disposições previstas neste instrumento estão de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e demais normas previstas nos egulamentos de instituição dos Fundos de Investimento registrados na CVM (Comissão de Valores Mobiliários).
- 20 Para a eficácia da presente cessão fiduciária, em face de terceiros, o GARANTIDOR obriga-se a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, a fim de que, durante a vigência da cédula de crédito bancário garantida os direitos fiduciariamente cedidos não sejam objeto de qualquer modalidade de negociação, sem a aquiescência prévia do CREDOR FIDUCIÁRIO, comprovando tal procedimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a apresentação do competente registro de garantia.
- 21 Todas as despesas feitas pelo CREDOR FIDUCIÁRIO nos termos deste instrumento, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste instrumento e da cédula de crédito bancário garantida e respectivos aditivos e/ou anexos junto aos cartórios competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade do EMITENTE e do GARANTIDOR, que se obrigam a ressarcír tudo quanto venha ou deva ser despendido em razão deste instrumento ou da cédula de crédito bancário garantida, ainda que o CREDOR FIDUCIÁRIO venha a agir em nome próprio.

Cessão Fiduciária de Direitos em garantia de CCB Nº 013916631-9 Emitida em 05/05/2016 Rubricas FOLHA 7/8

21.1 - Para fins de ressarcimento das despesas decorrentes do presente instrumento, da cédula garantida, seus anexos e/ou aditivos, o EMITENTE autoriza, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que o CREDOR FIDUCIÁRIO efetue o respectivo débito em sua conta corrente de lívre movimentação, identificada no Quadro I (FI. 1/8) deste instrumento.

22 - Sem prejuízo da garantia prestada neste instrumento ou de outras que venham a ser prestadas, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras importâncias, garantias, títulos ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertinentes ao EMITENTE e/ou GARANTIDOR, aplicando-os na amortização ou liquidação das obrigações previstas na Cédula de Crédito Bancário garantida e neste instrumento, na hipótese de mora ou inadimplemento.

23 - A prática, pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, de qualquer ato para a venda/negociação dos direitos cedidos fiduciariamente, bem como a execução da Cédula de Crédito Bancário garantida e suas garantias, não prejudicará nem reduzirá o seu direito de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das obrigações assumidas pelo EMITENTE e/ou GARANTIDOR neste instrumento e/ou na Cédula de Crédito Bancário garantida.

24 - Esta garantia vencer-se-á somente após o cumprimento de todas as obrigações da cédula garantida, inclusive o pagamento do principal e encargos, garantindo eventuais prorrogações/renovações da mesma.

25 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, garantias e condições da Cédula garantida, neste documento não modificadas, do qual este instrumento, que é firmado sem qualquer intuito de novação, passa a constituir parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito.

26 - A presente cessão fiduciária é valida para os contratantes e seus sucessores.

\_7 - Fica eleito o foro desta comarca para dirimir possíveis e futuras dúvidas que possam surgir na interpretação das cláusulas deste instrumento, que se vincula à Cédula de Crédito Bancário garantida formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito, sendo facultado ao CREDOR FIDUCIÁRIO a escolha do foro do domicílio do EMITENTE.



Cessão Fiduciária de Direitos em garantia de CCB Nº

013916631-9

MOD. R-010.109 20/01/2015

FOLHA 8/8

OUVIDORIA MB 0800 707 0384 SAC 0800 707 0398 www.mercantildobrasil.com.br

MERĆANTIL BRASIL

# ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS - EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -

Nº da Cédula 013916631-9

X

QUADRO I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA Emitente: LOCTEC ENGENHARIA LTDA Endereço: CONDOMINIO CND CID EMPR 1, AVENIDA ODO1 LT21 - ST CIDADE VERA CEP: 74.912-390 CPF/CNPJ: 01.734.214/0001-54 Nome da Agência GOIANIA Nº da Agência/Conta Valor da Cédula/Limite 0027-4/02012218-3 13.975.636,91 Corrente Indexador(Denominação)/ Valor Financiado 9.209.412,80 CDI OVER CETIP/100.00 (Percentual) Data de Pagamento / Data de Emissão 05/05/2016 27/07/2020 Vencimento da Cédula Taxa de Juros (% ao mês) Taxa de Juros (% ao ano) 1.50 19,56 QUADRO II - QUALIFICAÇÃO DO CREDOR Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CNPJ: 17.184.037/0001-10 Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 654, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-912 QUADRO III - QUALIFICAÇÃO DO ALIENANTE Nome: MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAC CPF/CNPJ: 13.551.640/0001-31 Endereço: 2 AV. OD. 1-B LT. 48/50 10 SL. 1016 ED. MOTREAL AP. DE GOIANIA CEP: 74.900-000 **Emitente** Interveniente QUADRO IV - QUALIFICAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO Nome: JOSE ELIAS ATTUX Endereço: AV T15 0.133L.1A14,485 AP.1200 ST. BUENO-GOTANTA-GO CPF: 74.230-010 149.194.001-87 QUADRO V - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) MOVEL(IS) ALIENADO(S) DISCRIMINAR PCRMENORIZADAMENTE O(S) BEM(NS) ALIENADO(S) DE FORMA A IDENTIFICÁ-LO(S) CITANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS, TAIS COMO QUANTIDADE, MCIDELO, NÚMERO, COR, VALOR, NOTA FISCAL E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A EXATA CARACTERIZAÇÃO DO(S) BEM(NS). (EM CASO DE VEÍCULO(S), INFORMAR: MARCA//MODELO; ESPÉCIE/TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO/ANO DO MODELO; PLACA; COR: CHASSI; CÓDIGO RENAVAM; VALOR DE AVALIAÇÃO) DESCRICAO MARCA MODELO SERIE/CHASSI ANO USINA MIS. DE SOLOS TICEL CCR 300T/H 130328 2013 USINA MOV ASFALTOS MOXI IX-1200 9B9SRU4M2ASEK3006 2010 OLO COMPACTADOR JCB VM 115PD GATVM115K01802996 2011 ROLO COMPACTADOR **JCB** VM 115PD GATVM115-01802995 2011 ROLO COMPACTADOR VM 115PD JCB FATVM11RJ01802997 2011 ROLO DE PNEU DYNAPAC CP274 POB001043 2010 ROLO DE PNEU DYNAPAC CP274 POB001494 2011 ROLO DE PNEU DYNAPAC CP274 POB003603 2013 ROLO LISO DYNAPAC CC-424HF 1000320E00B003175 2013 RECIC DE ASFALTOS CARTERPILLAR RM 500 CASW00342 2010 VIBRO ACABADORA BOMAG MARINI VDA 700 BM 513091195 2013 VIBRO ACABADORA TEREX CIFALI VDA 600 31104778 2011

\*INFORMO QUE AS CARTAS DE AVALIACOES ENCONTRAM-SE EM NOSSO PODER, BENS

Rubricas

MOD. R-010.066 05/07/2011

AVALIADOS R\$4.775.500,00.

FOLHA 1/4

Continue of the second of the

# QUADRO VI - LOCAL DE ARMAZENAMENTO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S)

(NÃO preencher em caso de veículos)

O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) NO QUADRO V ACIMA PERMANECERÁ(ÃO) SOB OS CUIDADOS DO FIEL DEPOSITÁRIO NO ENDEREÇO ABAIXO:

2 AV.QD.1-B LT.48/50 10 SL.1016 ED.MOTREAL AP.DE GOIANIA CEP: 74.900-000



Cláusulas e Condições

As pessoas indicadas e qualificadas nos Quadros I, II e III, supra, resolvem, de pleno e comum acordo, agregar garantias à Cédula de Crédito Bancário garantida mencionada no "Quadro I - Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (Fl. 1/4), como segue.

- 1 Em garantia complementar, autônoma e indivisível ao cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário garantida, principalmente no que se refere ao pagamento do principal e encargos, o ALIENANTE transfere ao CREDOR, em "alienação fiduciária", nos termos do artigo 66 da Lei 4.728/65 e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/02), com as alterações do Decreto-Lei 911/69 e da Lei 10.931/04 e ainda, nos termos da Lei nº 7.565/86 aplicável a alienação fiduciária de aeronaves quando for o caso, o domínio do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no "Quadro V Descrição do(s) Bem(ns) Móvel(is) Alienados(s)" (Fl. 1/4), tornando-se possuidor direto do(s) mesmo(s).
  - 1.1 O EMITENTE e o ALIENANTE declaram e asseguram, neste ato, que o(s) bem(ns) transferido(s) em alienação fiduciária, descritos e caracterizados no "Quadro V Descrição do(s) Bem(ns) Móvel(is) Alienados(s)" (Fl. 1/4), não está(ão) e não será(ão) onerado(s), estando totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus e/ou gravames, não havendo no Estatuto ou Contrato Social ou em eventuais acordos de seus acionistas/quotistas ou em quaisquer outros documentos, qualquer restrição à formalização da presente garantia.
- 2 O CREDOR deterá a posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente até a integral liquidação das obrigações garantidas, podendo, a seu exclusivo critério, permitir que o(s) bem(ns) permaneça(m) sob a posse direta do fiel depositário, com fulcro na clausula constituti possessório.
- 3 Assume o encargo de fiel depositário do(s) bem(ns) alienado(s) a pessoa qualificada no "Quadro IV Qualificação do Fiel Depositário" (Fl. 1/4), prometendo promover a respectiva e gratuita guarda e conservação do(s) mesmo(s), até a efetiva liquidação da obrigação garantida ou até requerimento do CREDOR, mantendo-o(s) no endereço constante do "Quadro VI Local de Armazenamento do(s) Bem(ns) Alienado(s)" acima, em perfeito estado de funcionamento e conservação, assumindo todos os riscos contra terceiros, inclusive efetuando o contrato de seguro do(s) citado(s) bem(ns) junto a alguma das seguradoras atuantes no mercado no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento.
  - 3.1 O CREDOR deverá constar como exclusivo beneficiário da apólice securitária, sub-rogandose no direito à indenização devida, até o montante necessário para a amortização ou liquidação do débito oriundo da Cédula de Crédito Bancário garantida, sem prejuízo da responsabilidade dos co-obrigados pelo pagamento do remanescente do débito na hipótese de insuficiência do valor da indenização para a liquidação total da dívida.
  - 3.2 Ao CREDOR será facultada a exigência da substituição da garantia ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor da indenização.
  - 3.3 A não efetivação do seguro no prazo assinalado supra, implicará o vencimento antecipado da dívida para todos os fins e efeitos de direito.
  - 3.4 O fiel depositário renuncia, expressamente, às prerrogativas que lhe asseguram os artigos 643 e 644 do Código Civil e assume todas as responsabilidades civis e penais decorrentes do encargo de fiel depositário, que declara conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito.

Alienação Fiduciária em garantia de CCB Nº 013916631-9

Rubricas

FOLHA 2/4



Condinate to the land of the construction of t

- 52
- 4 O EMITENTE e o ALIENANTE obrigam-se a oferecer substituição ou reforço de garantia, no prazó legal, em caso de perda ou deterioração do(s) bem(ns) alienado(s), se o valor do(s) bem(ns) mostrar-se defasado em relação ao valor da dívida ou se por quaisquer motivos tornar-se ineficaz para garantir o efetivo cumprimento de seu objeto, sob pena de, não o fazendo, ocorrer o vencimento antecipado da dívida, tornando-se desde logo exigível o valor integral da obrigação garantida.
  - 4.1 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro que acarrete deterioração ou imprestabilidade do(s) bem(ns) objeto desta garantia não eximirá o ALIENANTE da obrigação prevista na Cláusula 4 acima e do pagamento integral da dívida.
- 5 Na hipótese do EMITENTE e do ALIENANTE, por qualquer motivo, não cumprirem quaisquer das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário garantida e/ou no presente instrumento, fica facultado ao CREDOR o direito de optar pela execução judicial da presente garantia e/ou efetuar livremente a venda judicial ou extrajudicial do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação dos débitos existentes, inclusive despesas incidentes. Se houver saldo remanescente, deverá ele ser imediatamente coberto pelo EMITENTE e/ou ALIENANTE, que se obrigam a pagar o que for devido nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à data em que lhe for dada ciência do montante do saldo devedor.
- 6 Esta garantia vencer-se-á somente após o cumprimento de todas as obrigações da Cédula garantida, inclusive o pagamento do principal e encargos, garantindo eventuais prorrogações, aditamentos e/ou renovações da mesma.
- 7 Todas as despesas feitas pelo CREDOR nos termos deste instrumento, bem como aquelas necessárias à segurança, validade e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive e principalmente as despesas de registro em cartório da Cédula de Crédito Bancário e do presente instrumento e respectivos anexos e/ou aditivos, bem como as despesas de registro em quaisquer outros órgãos (como o Detran, Registro Aeronáutico Brasileiro e outros) serão de única, total e exclusiva responsabilidade do EMITENTE e correrão por sua conta, obrigando-se a ressarcir tudo quanto venha ou deva ser despendido em razão deste instrumento ou da Cédula garantida, ainda que o CREDOR venha a agir em nome próprio.
  - 7.1 Para fins de ressarcimento das despesas decorrentes do presente instrumento, da Cédula de Crédito Bancário garantida, seus anexos e/ou aditivos, o EMITENTE autoriza, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, que o CREDOR efetue o respectivo débito em sua conta corrente de livre movimentação, identificada no "Quadro I Dados da Cédula de Crédito Bancário Garantida" (FI. 1/4) deste instrumento.
- 8- Além das hipóteses previstas em lei e daquelas ajustadas na Cédula garantida e no presente instrumento fica convencionado que será considerado automática e antecipadamente vencido o presente instrumento, a Cédula garantida a que este instrumento se vincula, bem como os respectivos anexos e/ou aditivos, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigível o cumprimento das obrigações, bem como a exigência das garantias prestadas, caso o(s) bem(ns) aqui alienado(s) fiduciariamente seja(m) objeto de cessão, alienação ou qualquer outro forma de gravame/ônus, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR; caso haja descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário ora garantida seus anexos e aditivos, bem como do presente instrumento no tempo e modo convencionados.

Alienação Fiduciária em garantia de CCB Nº 013916631-9

FOLHA 3/4

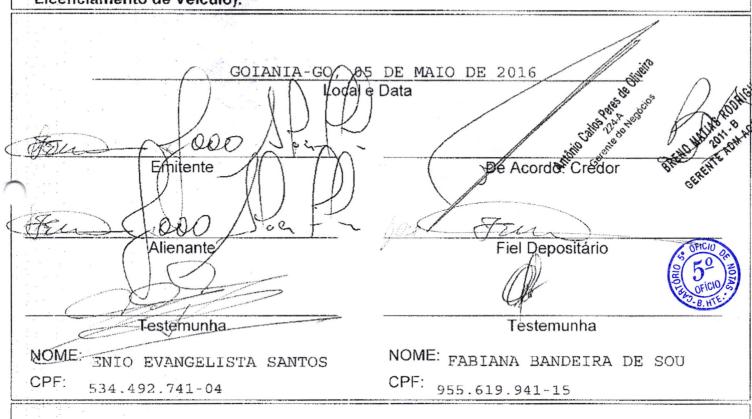
Rubrica

- 9 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, garantias e condições da Cédula garantida, neste docûmento não modificadas, do qual este instrumento, que é firmado sem qualquer intuito ou ânimo de novação, passa a constituir parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito.
- 10 As partes elegem o foro desta comarca para dirimir possíveis e futuras dúvidas que possam surgir na interpretação das cláusulas deste instrumento, que se vincula à Cédula de Crédito Bancário formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito, sendo facultado ao CREDOR a escolha do foro do domicílio do EMITENTE.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

# \* INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DE GRAVAME (VÁLIDAS SOMENTE PARA GARANTIAS DE VEÍCULOS):

- O proprietário do veículo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento de alienação fiduciária, para proceder junto a Unidade de Trânsito do registro do veículo a averbação do gravame com a emissão de um novo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) contendo o registro do gravame em favor da instituição financeira credora da garantia real, em atendimento a Resolução n.º 159/2044 do CONTRAN.
- Considera-se gravame, para fins da Resolução n.º 159/2004 a anotação de garantia real de veiculo automotor, decorrente de contratos com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor, no campo de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).



Alienação Fiduciária em garantia de CCB Nº

013916631-9

MOD. R-010.066 05/07/2011

FOLHA 4/4

OUVIDORIA MB 0800 707 0384 SAC 0800 707 0398 www.mercantildobrasil.com.br

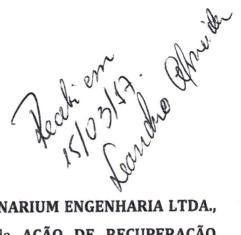
OUVIDERS ARE 0300 707 COM SAC 0300 FOR 6388



Aparecida de Goiânia - Goiás, 15 de março de 2017.

Ilustríssimo senhor administrador judicial, Dr. Leandro Almeida de Santana.

Assunto: Requerimento.



LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA., empresas devidamente qualificadas nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de protocolo nº 391837-48.2016.8.09.0011, vem, a presença do Administrador Judicial, nomeado pelo doutor juíz da 4ª vara cível da comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás, apresentar informações e/ou questionamentos, para que no fim, nos seja esclarecido ou retificado, os seguintes termos abaixo consignados.

# I – DAS DIFERENÇAS CALCULADAS NOS VALORES DE CRÉDITO

# A) TRIFER INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

Sr. Administrador, consta na relação nominal de credores apresentada, a inserção/classificação dos créditos da empresa TRIFER INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.027.986/0003-55, nos quadros de empresa possuidora de crédito com garantia real.

Ocorre que, como se pode notar o "status" societário da qual pertence tal empresa, bem como o crédito discriminado na citada relação de credores, cujo valor é de R\$ 695,40 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), implicando equívoco da atual posição, devendo ser retificada para que a sociedade figure como credora quirografária.



LOCTEC ENGENHARIA LTDA. CNPJ(MF) n.º 01.734.214/0001-54

# B) CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

Sr. Administrador, consta na relação nominal de credores apresentada, a inserção/classificação dos créditos da empresa CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ nº 07.353.146/0001-60, nos quadros de empresa possuidora de crédito quirografário.

Ocorre que, como se pode notar através da escritura pública de confissão de dívidas com alienação fiduciária, bem como o crédito discriminado na citada relação de credores, cujo valor é de R\$ 1.963.404,58 (Um Milhão, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Cinqüenta e Oito Centavos), implicando equívoco da atual posição, devendo ser retificada para que a sociedade figure como credora com garantia real.

# C) CHINA CONSTRUCTION BANK - BANCO MÚLTIPLO S/A

Com relação ao crédito da instituição financeira publicamente conhecida por BANCO CHINA, entidade societária inscrita no CNPJ  $n^{\circ}$  07.450.604/0001-89, ocorrera o lançamento de seu crédito a maior.

O lançamento deste saldo refere-se a cédula nº 1283484, emitida na data de 02/06/2016, onde ocorrera à inserção na relação de credores de crédito obtido por cálculo que resultou em valor acima do corretamente contabilizado.

Do realizado cálculo, chegaram ao valor total de saldo devedor de R\$ 275.813,87 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Assim, aplicando a correção de juros moratórios de 1,00% e multa de 2% sobre o valor de R\$ 263.903,27, chegamos ao total do débito de R\$ 271.820.37 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos).



# C)BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

De igual forma, evidencia-se divergência quanto ao cálculo realizado na Cédula de Crédito Bancário número 13916631-9, emitida pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ 17.184.037/0001-10, onde o valor contido na planilha cálculo soma o total de seu crédito é de R\$ 11.144.713,72 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Realizado o cálculo de atualização monetária em atenção aos dados contidos na cédula de crédito bancário, chegou-se ao valor total de R\$ 10.899.098,57 (dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

# II - DA INSERÇÃO NA RELAÇAO NOMINAL DE CREDORES

## A) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Oportunamente, a empresa MACNARIUM ENGENHARIA LTDA., se vale do presente para solicitar diretamente a Vossa Senhoria, com o requerimento de inserção do credor, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ nº 07.237.373/0056-01.

O crédito que ora se requer em prol do citado banco é oriundo da Cédula de Crédito Comercial de número 56.2013.6235.12075, no valor de R\$ R\$ 2.173.500,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil e quinhentos reais), sendo liberado como operação de crédito somente a quantia de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) referente a uma Usina Misturadora de Solos/CCR, Marca Ticel. O saldo remanescente desta operação é 38 parcelas no valor de R\$ 7.636,36 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), totalizando um saldo remanescente devedor de R\$ 290.181,68 (duzentos e noventa mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer, após a análise do aqui evidenciado pelo Administrador Judicial, Dr. Leandro Almeida de Santana, que se digne a conceder a totalidade do presente requerimento.

HÉLLEN CRYSTINE A. CAVALCANTE DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA MERCANTIL

# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) - COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS -

Nº da CCB

Х

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Endereço: CONDOMINIO CND CID EMPR 1. AVENIDA - QD01 LT21 ST CIDADE VERA CRUZ APARECIDA DE GOIANIA - GO

CEP: 74.912-390

CPF/ CNPJ: 01.734.214/0001-54

QUADRO II - QUALIFICAÇÃO DO CREDOR

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 654, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-912

QUADRO III - RE	LAÇÃO DA(S) OPER	AÇÃO(ÕES) ORIGINÁRIA(S).	RENEGOCIADA(S)
Nº da Operação	Data de Vencimento	Valor da Operação	Saldo Devedor
13763549	27/12/2017	5.674.849,57	5.997.277,74
13825274	26/04/2016	3.175.501,61	3.189.303,46
		£	
		Es es	
		e-	
Total da Dívida Confessada	Total do Desconto Concedido	Valor Amortizado	Valor base para a
Joinessaua	Concedido	nesta Data	Composição
9.186.581,20	330.560,30	0,00	9.186.581,20
	/ QUADRO	V - DADOS DA CCB	
Nº/Nome da Agência	0027 GOIANIA		
Nº da Conta Corrente	02012218-3	IOF - (Financiado)	Sim
IOF - (Valor)	22.831,60	Valor da CCB (Somatório das parcelas)	13.975.636,91
Data de Emissão	05/05/2016 🔏	Data de Pagamento/Vencin desta CCB	27/07/2020
Taxa de Juros (% ao m	ês) 1,50 🚜	Taxa de Juros (% ao ano)	19,56
Indexador (Correção) - Percentual	100,00	Indexador (Correção) - Denominação	CDI OVER CETIP
Nº Total de Parcelas	48	Opção para Liquidação das Parcelas	<ul><li></li></ul>
Vencimento da 1ª Parce	la 25/08/2016	Valor das Parcelas	Vide Quadro VII
ugar de Emissão	GOIANIA - GO		
ugar de Pagamento	GOIANIA-GO		0

Rubricas

MOD. R-010.116 31/07/2015

FOLHA 1/9

QUADRO V - PAG	AMENTOS AUTO	ORIZADOS
Despesas vinculadas à concessão do crédito	Valor	% em relação ao total devido
Tributos (A)	22.831,60	0,2
Tarifas (B)	0,00	0,0
Pagamentos Autorizados (C = A + B)	22.831,60	0,2
Valor base para a Composição	9.186.581,20	99,8
Valor total devido (calculado no ato da contratação considerando como parâmetro o valor base para a composição somado ao valor de pagamentos autorizados, na forma das normas e regulamentações em vigor)	9.209.412,80	100,0
Custo Efetivo Total (CET)	1,51	% ao mês 19,70 % ao and

# QUADRO VI - GARANTIAS ADICIONAIS

ALIENACAO FIDUC.DE BENS MOVEIS DOMICILIO BANCARIO PERFORMADO

	QUADRO VII - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DESTA CCB												
Nº da Parcela	Vencimento	Valor do Principal (A)	Valor dos Juros (B)	Valor a Pagar (a ser acrescido da correção) (C = A + B)	Valor do Desconto de Pontualidade por parcela								
01	25/08/2016	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00								
02	26/09/2016	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00								
03	. 27/10/2016 .	78.578,57	221.421,43	300.000,00	2.827,28								
04	25/11/2016	167.635,83	132.364,17	300.000,00									
05	26/12/2016	0,00	50.000,00	50.000,00	6.031,73								
06	26/01/2017	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00								
07	. 01/03/2017.	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00								
08	. 27/03/2017 .	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00								
09	27/04/2017	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00								
10	25/05/2017	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00								
11	26/06/2017	0,00	300.000,00	300.000,00)	0,00								
12	27/07/2017	21.940,02	528.059,98	. 550.000,00	789,37								
13	25/08/2017	420.384,00	129.616,00	550.000,00	15.126,43								
14	27/39/2017	409.300,60	140.699,40	550.000,00	14.727,78								
15	26/10/2017	432.411,43	117.588,57	550.000,00	15.559,14								
16	27/11/2017	527.072,25	122.927,75	650.000,00	18.965,56								
17	28/12/2017	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00								
18	25/01/2018	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00								
19	26/02/2018	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00								
	26/03/2018	0,00	50.000,00	. 50.000,00	0,00								
21	26/04/2018	0,00	50.000,00	50,000,00	0 001								

CCB Composição de Dívidas Nº 13916631-9

MOD. R-010.116 31/07/2015

Rubricas

FOCHA 2/

Nº da Parcela	Vencimento	Valor do Principal (A)	Valor dos Juros (B)	Valor a Pagar (a ser acrescido da correção) (C = A + B)	Valor do Desconto de Pontualidade por parcela	
22	25/05/2018	0,00	50.000,00	50,000,00	0,00	
23	27/06/2018	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	
24	26/07/2018	468.188,76	181.811,24	650.000,00	16.846,67	
25	27/08/2018	493.004,35	106.995 65	600.000,00	17.739,51	
26	27/09/2018	504.017,22	95.982,78	600,000,00	18.135,86	
27	25/10/2018	520.423,28	79.576,72	600.000,00	18.726,24	
28	26/11/2018	517.295,56	82.704,44	600.000,00	18.613,51	
29	28/12/2018	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
30	25/01/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
31	27/02/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
32	27/03/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
33	25/04/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
34	27/05/2019	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
35	27/06/2019	98.036,27	201.963,73	300.000,00	3.527,40	
36	25/07/2019	586.315,94	63.684,06	650.000,00	21.097,35	
37	26/08/2019	586.531,49	63.468,51	650.000,00	21.104,95	
38	26/09/2019	597.623,68	52.376,32	650.000,00	21.503,93	
39	25/10/2019	609.690,55	40.309,45	650.000,00	21.938,29	
40	27/11/2019	614.152,36	35.847,64	650.000,00	22.098,94	
41	26/12/2019	27.431,86	22.568,14	50.000,00	987,05	
42	27/01/2020	25.517,76	24.482,24	50.000,00	917,96	
43	02/03/2020	23.649,67	26.350,33	50.000,00	850,86	
44	26/03/2020	32.263,95	17.736,05	50.000,00	1.160,92	
45	27/04/2020	26.821,31	23.178,69	50.000,00	964,90	
46	27/05/2020	28.683,11	21.316,89	50.000,00	1.032,00	
47	25/06/2020	579.814,60	20.185,40	600.000,00	20.863,31	
48	27/07/2020	812.628,38	13.008,53	825.636,91	28.423,36	
49		,	,	023.030,91	20.423,36	
50		,				
51						
52						
53						
54		κ.,				
55		*				
56				ν.		
57						
58						
59				* \$		
60						
Total	****	9.209.412,80	4.766.224,11	13.975.636.91	<i>a</i> \$	

CCB Composição de Dívidas Nº 13916631-9

MOD. R-010.116 31/07/2015

QUADRO VIII - QUALIF	ICAÇÃO DO(S) AVALISTA(S)
Nome: JOAO SILVA FILHO	
Endereço: RUA SB42 QD39 L11, 000000 - ESQ.C/S	BB30 - RES PORTAL DO SOL -
CEP: 74.000-000	CPF/CNPJ: 129.211.901-25
Nome: JOSE ELIAS ATTUX	
Endereço: AVENIDA T 15 Q 133 L 1 A 14, 000485	- APTO 1200 - SETOR BUENO
CEP: 74.230-010	CPF/CNPJ: 149.194.001-87
Nome:	
Endereço:	
CEP:	CPF/CNPJ:
Na forma e data aqui designada, pagarei(emo nacional, a quantia descrita no campo "Valor da moratórios consignados nesta CCB.	os) ao Credor, ou à sua ordem, em moeda corrente CCB" do Quadro IV, com os acréscimos financeiros e
1 Description of the second of	cal e Data  OOO ver  Emitente
Avalista	Autorização para prestar Aval
	NOME:
	CPF:
to Comment	
Avalista	Autorização para prestar Aval
	NOME:
	CPF:
Avalista	Autorização para prestar Aval
er e	NOME:
	CPF:
CCB Composição de Dívidas Nº 13916631-9	
IOD. R-010.116 31/07/2015 CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS:	FOLHA 4/
with the contrast of the contr	

## Cláusulas e Condições

- 1 O EMITENTE, neste ato, reconhece e confessa dever ao CREDOR a(s) dívida(s), com seus respectivos saldos devedores, mencionada(s) no Quadro III, obrigando-se a pagar o valor desta CCB indicado no campo "Valor da CCB" do Quadro IV, conforme estipulado no plano de pagamento indicado no Quadro VII.
- 1.1 O EMITENTE, neste ato, efetua a amortização do "Total da Dívida Confessada" pelo montante indicado no campo "Valor Amortizado nesta Data" do Quadro III.
- 1.2 Ficará a exclusivo critério do CREDOR a concessão de desconto conforme valor estabelecido no campo "Total do desconto concedido" do Quadro III.
- 1.3 O EMITENTE e os coobrigados asseguram que os recursos decorrentes desta CCB serão utilizados para a finalidade de "capital de giro no exercício da sua atividade fim" e que se responsabilizam solidariamente por eventuais desvios, inclusive por aqueles que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei, bem como pelo estrito cumprimento da Lei de Licitações, Lei da Empresa Limpa e Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata do resguardo do patrimônio público nacional ou estrangeiro, e dos princípios da administração pública e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 2 Serão devidos pelo EMITENTE:
- 2.1 Juros (parte prefixada) à taxa estipulada no Quadro IV, capitalizados mensalmente, calculados e cobrados por dias decorridos e computados a partir da data de emissão desta CCB, incidindo sobre o saldo devedor.
- 2.1.1 Os valores das obrigações concernentes à parte prefixada constantes do Quadro VII, serão corrigidos monetariamente com base no percentual de correção do indexador definido no Quadro IV, prevalecendo as seguintes estipulações:
- 2.1.1.1 A atualização será efetuada com base no indexador que vier a ser divulgado para a "Data Base da Operação", ou para o mês relativo à atualização, considerando-se a forma de apuração do respectivo indexador.
- 2.1.1.2 Estipula-se como "data base da operação", em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação (aniversário).
- 2.1.1.3 Nos meses em que inexistir o dia referente à "data base", a atualização será feita com base no indexador co dia subsequente.
- 2.1.1.4 Não coincidindo o dia de realização da operação com o dia do vencimento, será utilizado para o período compreendido entre a data da operação e a primeira "data base" o cálculo pro rata dia útil do indexador atualizador da data da operação.
- 2.1:1.5 Na hipótese de suspensão, alteração ou extinção do indexador de atualização desta CCB, será aplicado aquele que o substituir.
- 2.1.1.6 Caso não haja definição do indexador substituto pela autoridade competente, será utilizada a Taxa Bruta Média de Captação de Depósito a Prazo nas mesmas condições, divulgada pela ANDIMA Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto.
- 2.1.1.7 As taxas do depósito a prazo serão calculadas pro rata dias úteis.
- 2.1.2 Na hipótese desta CCB estar vinculada à taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros CDI, de acordo com o definido no Quadro IV, sem prejuízo das condições previstas no item 2.1 1 acima, prevalecerão as seguintes estipulações:
- 2.1.2.1 Serão devidos juros (parte pós-fixada) calculados diariamente sobre o saldo devedor do dia útil anterior aplicando-se a taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros CDI no percentual especificado no Quadro III, complementada com a taxa de juros remuneratórios (parte pré-fixada) também estipulada no Quadro III. O CDI (parte pós-fixada) pactuado como indexador de atualização monetária desta operação corresponde ao custo de captação dos recursos aplicados nesta CCB.
- 2.1.2.2 Estipula-se como saldo devedor do dia útil anterior a soma das parcelas de principal e juros acumulados devidos até o dia anterior e não liquidados.
- 2.1.2.3 A taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros CDI será obtida através do Sistema do Banco Central do Brasil SISBACEN, transação PTAX860, título Série Histórica de CETIP DI coluna "Taxa Nominal".

CCB Composição de Dívidas Nº

13916631-9

FOLHA 5/

- 2.1.2.4 Caso o Banco Central do Brasil deixe de divulgar diariamente a taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros CDI, poderá o CREDOR, a seu exclusivo critério, utilizar a taxa divulgada pela ANDIMA Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, ou de outras fontes que julgar qualificadas em operações de mesma natureza das definidas nesta cláusula e seus parágrafos.
- 2.2 IOF Imposto sobre Operações Financeiras, calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor, no valor estipulado no campo correspondente do Quadro IV.
- 2.2.1 Poderá o CREDOR, a seu exclusivo critério, financiar o valor do IOF Imposto sobre Operações Financeiras incidente na operação.
- 2.2.2 Na hipótese de ocorrer o financiamento acima previsto, prevalecerão as seguintes estipulações:
- 2.2.2.1 No valor estipulado para o campo "Valor da CCB", no Quadro IV, já estará incluído o valor do IOF a financiar.
- 2.2.2.2 Os juros relativos ao financiamento do IOF serão calculados de acordo com o estipulado na cláusula 2.1 desta Cédula.
- 2.2.2.3 Os valores do principal e juros, devidos em decorrência do financiamento do IOF serão incorporados ao valor das parcelas.
- 2.3 Os custos e despesas relacionados à presente operação estabelecidos no Quadro V.
- 3 O Custo Efetivo Total (CET), indicado no Quadro V, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual estabelecida no Quadro IV, campo "Taxa de Juros (% ao ano)", bem como os custos dos seguros, tributos, tarifas, registros e demais despesas, inclusive reembolsáveis, tudo conforme explicitado no Quadro IV, a teor da Resolução N.º 3.517 do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores.
- 4 O pagamento, pelo EMITENTE, do valor resultante da dívida, acrescido dos encargos devidos, deverá ser efetuado de acordo com o estipulado no Quadro VII, ou seja, amortização do principal, mais correção, mais juros.
- 4.1 As parcelas serão pagas pelo EMITENTE de acordo com a opção indicada no campo "Opção para Liquidação das Parcelas", descrito no Quadro IV.
- 4.1.1 Caso o EMITENTE tenha optado pelo pagamento das parcelas por carnê, este será fornecido pelo CREDOR, no qual constará o valor das parcelas em moeda corrente nacional.
- 4.1.2 Eventual demora ou atraso na entrega do carnê não eximirá o EMITENTE de efetuar o pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos.
- 4.1.3 Na hipótese das parcelas serem pagas mediante débito em conta corrente, mantida junto ao Banco Mercantil do Brasil, o EMITENTE autoriza ao CREDOR, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, a efetuar o débito do valor da prestação e eventuais encargos, nos respectivos vencimentos, na conta corrente indicada no Quadro IV e obriga-se a manter saldo disponível em conta corrente suficiente para o débito dos valores das obrigações desta Cédula de Crédito Bancário, inclusive encargos e tarifas.
- 4.1.3.1 Na hipótese da conta corrente do EMITENTE não apresentar saldo suficiente para o total do débito, o CREDOR poderá debitar parte do valor da parcela, sem que isso signifique quitação integral da parcela. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, mais os encargos relativos ao atraso do paçamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do EMITENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade do CREDOR considerar esta Cédula antecipadamente vencida.
- 4.1.3.2 O EMITENTE autoriza, também, que o CREDOR dê ciência e/ou entregue uma cópia da presente Cédula de Crédito Bancário ao Banco Mercantil do Brasil.
- 4.1.4 Inexistindo saldo disponível em conta corrente para débito dos valores devidos, estes serão cobrados na forma da lei.
- 5 Caso seja concedido o desconto de pontualidade, a exclusivo critério do CREDOR, o valor do desconto indicado no campo "Valor do Desconto de Pontualidade por Parcela" do Quadro VII, será decluzido do valor de cada parcela, por ocasião do pagamento da mesma, desde que estas parcelas sejam pagas rigorosamente até o dia de vencimento.

5.1 - O pagamento de uma parcela em atraso não impede a concessão do desconto em putras parcelas vincendas, se forem pagas até o dia de vencimento.

CCB Composição de Dívidas Nº 13916631-9

MOD. R-010.116 31/07/2015

Rubricas

- 11-- Vencida e não paga a dívida, com os acessórios, serão devidos pelo EMITENTE: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; juros remuneratórios desde o vencimento da obrigação, à taxa máxima do mercado do dia do pagamento, nunca inferior à taxa prevista nesta CCB; multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor apurado.
- 11.1 Na hipótese de cobrança judicial, o CREDOR poderá optar, quanto aos juros remuneratórios, pela correção monetária segundo os índices oficiais regularmente divulgados e que reflitam a desvalorização da moeda, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- 12 O EMITENTE concorda com a faculdade do CREDOR, a seu exclusivo critério, poder prorrogar, parcelar ou renegociar a dívida existente, informando ao EMITENTE as novas condições da operação, sendo ao EMITENTE assegurada a possibilidade de regularizar o seu débito e não aceitar a prorrogação, parcelamento ou renegociação realizado.

12.1 - O EMITENTE declara estar ciente dos efeitos e das implicações de sua inadimplência, na forma prevista nesta CCB.

- 13 Na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação do EMITENTE, ou atraso no pagamento das parcelas, poderá o CREDOR comunicar o fato à SERASA - Centralização de Serviços Bancários, ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, ou a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e/ou descumprimento obrigacional, independentemente de aviso.
- 14 Qualquer tolerância por parte do CREDOR pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição cedular por parte do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) será considerada mera liberalidade, não se constituindo em renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação ou procedimento invocável pelos últimos.
- 15 O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram ter lido previamente esta CCB e que não têm dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e condições. Declaram, ainda, que receberam uma via não negociável da presente CCB. Declaram, também, que conhecem todos os dispositivos da Lei N.º 10.931, d∈ 02 de agosto de 2004, obrigando-se a cumpri-los, fielmente, em todos os seus termos.
- 16 Os avisos, interpelações, cartas e notificações relativos a esta operação somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para os endereços indicados nos Quadros de qualificações desta CCB. Qualquer alteração do endereço deverá ser comunicada ao CREDOR por escrito, sob responsabilidade do EMITENTE.
- 17 O EMITENTE declara, para os devidos fins, ter sido informado pelo CREDOR, previamente à emissão da presente CCB, do custo total da operação, denominado "Custo Efetivo Total -(CET)", bem como dos fluxos financeiros e eventuais referenciais de remuneração considerados no respectivo cálculo.
- 18 O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, endossar, ceder, caucionar, empenhar ou por qualquer outro ato transferir, total ou parcialmente, os direitos, ações e garantias decorrentes desta CCB, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou autorização de qualquer espécie, podendo, inclusive, emitir e negociar Certificados de Cédula de Crédito Bancário relativos ao presente título.
- 19 A(s) pessoa(s) que assina(m) o campo "Autorização para prestar aval", constante desta CCB, autoriza(m) seu(s) cônjuge/companheiro a prestar aval relativamente à presente CCB, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil.
- 20 O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR a enviar SMS e e-mails para mantê-lo informado sobre esta operação e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse, inclusive para envio de boletos, avisos de cobrança e cópia de instrumentos de formalização de operações de crédito. Os dados de SMS e e-mails serão fornecidos pelo EMITENTIE e qualquer alteração deverá ser comunicada ao CREDOR, sob responsabilidade do EMITENTE. Esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo EMITENTE, mediante comunicação por escrito ao CREDOR.

CCB Composição de Dívidas Nº

13916631-9

MOD. R-010.116 31/07/2015

Rubricas

FOLHA 8/

- 21 O EMITENTE declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, inclusive a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa. O EMITENTE se obriga, neste ato, a comunicar imediatamente ao CREDOR caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta operação que viole as normas e legislação vigentes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa, podendo o CREDOR adotar as providências que entender necessárias.
- 22 O EMITENTE declara, neste ato, e obriga-se a: a) observar a legislação ambiental aplicável, assim como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; b) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente CCB; c) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN):

- 23 O EMITENTE declara-se ciente de que:
- a) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito e de câmbio;
- b) poderá ter acesso aos dados registrados em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;
- c) as manifestações de discordância, correção e exclusão quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
- d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização.
- 23.1 O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR, mesmo após o vencimento deste contrato, a consultar o SCR, bem como os sistemas integrantes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), sobre eventuais informações existentes a seu respeito, inclusive sobre operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio. O EMITENTE declara, ainda, que as consultas do CREDOR àqueles sistemas, antes desta operação, contaram com a sua autorização, ainda que verbal.
- 23.2 O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR a registrar no SCR, bem como em eventuais sistemas que o substituam ou complementem, informações cadastrais, bem como informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas do DEVEDOR, o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas, no que se refere às operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio.
- 24 Fica desde já estabelecido o foro do local em que foi emitida esta CCB ou onde residir o EMITENTE e AVALISTA(S) na data da emissão deste título, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta CCB.

CCB Composição de Dívidas Nº

MOD. R-010.116 31/07/2015

13916631-9

FOLHA 9/1

www.mercantildobrasil.com.br

OUVIDORIA MB 0800 707 0384

SAC 0800 707 0398

Γ	PLANILHA DE CÁLCULO DE CAPITAL DE GIRO - C.D.I.												
	BEVEDOR: LOCTEC ENGENHARIA LTDA							CAPITAL DE GIRO FLEXIVEL		CONTR.	013916631	Uberado	05/05/2016
	RREÇÃO	CDI	VALOR		9.209.412,80	Vencimento	27/07/2020	Juras Contratuais		1,50	Multa	2,00	
	ATA INIC	DATA FIM	CDI	PRAZO	INDICE OIA	VALOR BASE	CORREÇÃO	SUB-TOTAL	Juras	SUB-TOTAL	ENCARGOS	AMORTIZ.	TOTAL
	05/05/16	06/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.393.601,06	4.928,01	9.398.529,06	4.665,53	9.403.194,59	9.593,53	-	9.403.194,59
-	06/05/16	09/05/16	1,573840	3	0,0005246133	9.403.194,59	4.933,04	9.408.127,63	14.017,83	9.422.145,46	18.950,87	-	9.422.145,46 9.431.768,15
$\vdash$	09/05/16	10/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.422.145,46	4.942,98	9.427.088,44	4.679,70	9.431.768,15	9.622,69		9.441.400,66
-	10/05/16	11/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.431.768,15	4.948,03 4.953,08	9.436.716,18 9.446.353,75	4.684,48 4.689,27	9.451.043,01	9.642,35		9.451.043,01
-	12/05/16	12/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.451.043,01	4.958,14	9.456.001,16	4.694,06	9.460.695,21	9.652,20	-	9.460.695,21
-	13/05/16	16/05/16	1,573840	3	0,0005246133	9.460.695,21	4.963,21	9.465.658,42	14.103,55	9.479.761,97	19.066,76	-	9.479.761,97
-	16/05/16	17/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.479.761,97	4.973,21	9.484.735,18	4.708,32	9.489.443,50	9.681,53	-	9.489.443,50
-	17/05/16	18/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.489.443,50	4.978,29	9.494.421,79	4.713,13	9.499.134,91	9.691,42	-	9.499.134,91
-	18/05/16	19/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.499.134,91	4.983,37	9.504.118,29	4.717,94	9.508.836,23	9.701,31	-	9.508.836,23
	19/05/16	20/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.508.836,23	4.988,46	9.513.824,69	4.722,76	9.518.547,45	9.711,22	-	9.518.547,45
	20/05/16	23/05/16	1,573840	3	0,0005246133	9.518.547,45	4.993,56	9.523.541,01	14.189,79	9.537.730,80	19.183,35	-	9.537.730,80
	23/05/16	24/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.537.730,80	5.003,62	9.542.734,42	4.737,11	9.547.471,53	9.740,73		9.547.471,53
	24/05/16	25/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.547.471,53	5.008,73	9.552.480,26	4.741,95	9.557.222,21	9.750,68	-	9.557.222,21
L	25/05/16	27/05/16	1,573840	2	0,0005246133	9.557.222,21	5.013,85	9.562.236,06	9.495,94	9.571.732,00	14.509,79	-	9.571.732,00
-	27/05/16	30/05/16	1,573840	3	0,0005246133	9.571.732,00	5.021,46	9.576.753,46	14.269,08	9.591.022,53	19.290,54	-	9.591.022,53
-	30/05/16	31/05/16	1,573840	1	0,0005246133	9.591.022,53	5.031,58	9.596.054,11	4.763,58	9.600.817,69	9.795,16	-	9.600.817,69 9.610.622,85
$\vdash$	31/05/16	01/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.600.817,69	5.036,72	9.605.854,41	4.768,44	9.610.622,85	9.805,16	-	9.620.438.03
-	01/06/16	02/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.610.622,85 9.620.438,03	5.041,86	9.615.664,71 9.625.485,04	4.773,31	9.620.438,03 9.630.263,23	9.815,18 9.825,20	-	9.630.263,23
-	02/06/16	03/06/16	1,573840	3	0,0005246133	9.630.263.23	5.052,16	9.635.315,39	14.356,33	9.649.671,72	19.408,50		9.649.671,72
-	03/06/16	07/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.649.671,72	5.062,35	9.654.734,07	4.792,71	9.659.526,78	9.855,06	-	9.659.526,78
-	07/06/16	08/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.659.526,78	5.067,52	9.664.594,30	4.797,60	9.669.391,90	9.865,12	-	9.669.391,90
-	08/06/16	09/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.669.391,90	5.072,69	9.674.464,59	4.802,50	9.679.267,10	9.875,20	-	9.679.267,10
$\vdash$	09/06/16	10/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.679.267,10	5.077,87	9.684.344,97	4.807,41	9.689.152,38	9.885,28	-	9.689.152,38
r	10/06/16	13/06/16	1,573840	3	0,0005246133	9.689.152,38	5.083,06	9.694.235,44	14.444,12	9.708.679,56	19.527,18	-	9.708.679,56
T	13/06/16	14/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.708.679,56	5.093,30	9.713.772,86	4.822,02	9.718.594,88	9.915,32	-	9.718.594,88
	14/06/16	15/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.718.594,88	5.098,50	9.723.693,38	4.826,94	9.728.520,32	9.925,45		9.728.520,32
	15/06/16	16/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.728.520,32	5.103,71	9.733.624,03	4.831,87	9.738.455,90	9.935,58		9.738.455,90
	16/06/16	17/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.738.455,90	5.108,92	9.743.564,83	4.836,81	9.748.401,63	9.945,73	-	9.748.401,63
L	17/06/16	20/06/16	1,573840	3	0,0005246133	9.748.401,63	5.114,14	9.753.515,77	14.532,45	9.768.048,22	19.646,59		9.768.048,22
-	20/06/16	21/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.768.048,22	5.124,45	9.773.172,67	4.851,50	9.778.024,17	9.975,95	-	9.778.024,17
$\vdash$	21/06/16	22/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.778.024,17	5.129,68	9.783.153,86 9.793.145.23	4.856,46 4.861,42	9.788.010,31	9.986,14 9.996,34	-	9.788.010,31 9.798.006,65
-	22/06/16	23/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.788.010,31	5.134,92 5.140,16	9.803.146,82	4.866.38	9.808.013.20	10.006,55	<u> </u>	9.808.013,20
-	23/06/16	24/06/16	1,573840	1 3	0,0005246133	9.808.013,20	5.145,41	9.813.158,61	14.621.31	9.827.779,93	19.766,73		9.827.779,93
$\vdash$	27/06/16	28/06/16	1,573840	1		9.827.779,93	5.155,78	9.832.935,71	4.881,17	9.837.816,88	10.036,95		9.837.816,88
-	28/06/16	29/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.837.816,88	5.161,05	9.842.977,93	4.886,16	9.847.864,09	10.047,21		9.847.864,09
-	29/06/16	30/06/16	1,573840	1	0,0005246133	9.847.864,09	5.166,32	9.853.030,41	4.891,15	9.857.921,55	10.057,47		9.857.921,55
r	30/06/16	01/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.857.921,55	5.171,60	9.863.093,15	4.896,14	9.867.989,29	10.067,74	-	9.867.989,29
4	01/07/16	04/07/16	1,573840	3	0,0005246133	9.867.989,29	5.176,88	9.873.166,17	14.710,72	9.887.876,89	19.887,60	-	9.887.876,89
1	04/07/16	05/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.887.876,89	5.187,31	9.893.064,20	4.911,02	9.897.975,22	10.098,33	-	9.897.975,22
	05/07/16	06/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.897.975,22	5.192,61	9.903.167,83	4.916,03	9.908.083,87	10.108,64	-	9.908.083,87
-	06/07/16	07/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.908.083,87	5.197,91	9.913.281,78	4.921,05	9.918.202,83	10.118,97	<u> </u>	9.918.202,83
-	07/07/16	08/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.918.202,83	5.203,22	9.923.406,06	4.926,08	9.928.332,14	10.129,30	-	9.928.332,14 9.948.341,35
H	08/07/16	11/07/16	1,573840	3	0,0005246133	9.928.332,14	5.208,54	9,933.540,67	14.800,68 4.941,05	9.948.341,35 9.958.501,43	20.009,21	<del>-</del>	9.948.541,35
-	11/07/16	12/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.948.341,35 9.958.501,43	5.219,03 5.224,36	9.953.560,38 9.963.725,79	4.941,05	9.968.671,89	10.170,46		9.968.671,89
-	12/07/16	13/07/16	1,573840 1,573840	1 1	0,0005246133	9.968.671,89	5.229,70	9.973.901,59	4.951,15	9.978.852,74	10.180,85		9.978.852,74
-	14/07/16	15/07/16	1,573840	1	0,0005246133	9.978.852,74	5.235,04	9.984.087,78	4.956,20	9.989.043,98	10.191,24	-	9.989.043,98
-	15/07/16	18/07/16	1,573840	3	0,0005246133	9.989.043,98	5.240,39	9.994.284,36	14.891,19	10.009.175,55	20.131,57	-	10.009.175,55
-	18/07/16	19/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.009.175,55	5.250,95	10.014.426,50	4.971,26	10.019.397,76	10.222,21	-	10.019.397,76
-	19/07/16	20/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.019.397,76	5.256,31	10.024.654,07	4.976,34	10.029.630,41	10.232,65		10.029.630,41
	20/07/16	21/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.029.630,41	5.261,68	10.034.892,09	4.981,42	10.039.873,51	10.243,10	-	10.039.873,51
	21/07/16	22/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.039.873,51	5.267,05	10.045.140,56	4.986,51	10.050.127,07	10.253,56	·	10.050.127,07
	22/07/16	25/07/16	1,573840	3	0,0005246133	10.050.127,07	5.272,43	10.055.399,51	14.982,25	10.070.381,75	20.254,68	-	10.070.381,75
L	25/07/16	26/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.070.381,75	5.283,06	10.075.664,81	5.001,66	10.080.666,47	10.284,72	-	10.080.666,47
L	26/07/16	27/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.080.666,47	5.288,45	10.085.954,92	5.006,77	10.090.961,69	10.295,22	-	10.090.961,69
1	27/07/16	28/07/16	1,573840	1	0,0005246133	10.090.961,69	5.293,85	10.096.255,55	5.011,88	10.101.267,43	10.305,74	-	10.101.267,43
-	28/07/16	29/07/16	1,573840	1 1	0,0005246133	10.101.267,43	5.299,26	10.106.566,69 10.116.888,37	5.017,00 15.073,86	10.111.583,69	20.378,53	<del>                                     </del>	10.111.963,03
-	29/07/16	01/08/16	1,573840	1 3	0,0005246133	10.111.583,69	5.304,67 5.315,36	10.116.888,37	5.032,25	10.131.962,23	10.347,61	-	10.142.309,84
-	01/08/16	02/08/16	1,573840 1,573840	<del>                                     </del>	0,0005246133	10.131.962,23	5.320,79	10.147.630,63	5.037,39	10.152.668,02	10.358,18	-	10.152.668,02
-	03/08/16	04/08/16	1,573840	+-;	0,0005246133	10.152.668,02	5.326,23	10.157.994,24	5.042,53	10.163.036,78	10.368,76	-	10.163.036,78
1		1 ,, 5, 2, 2,	, , , , , ,	+	0,0005246133	10.163.036,78	5.331,66	10.168.368,44	5.047,68	10.173.416,12	10.379,35	-	10.173.416,12

DEVENI-NEZ	LOCTEC ENGI	NHARIA LTD	)A			TIPO:	CAPITAL DE GIRO FLEXIVEL		CONTR.	013916631	Liberado	05/05/2016
CORRECÃO	CDI	VALOR		9.209.412,80	Vendmento	27/07/2020	Juros Contratuais		1,50	Multa	2,00	
DATA INIC	DATA FIM	CD)	28AZO	INDICE DIA	VALOR BASE	CORRECÃO	SUB-TOTAL .	Juros	SUB-TOTAL	ENCARGOS	AMORTIZ.	TOTAL
05/08/16	08/08/16	1,573840	3	0,0005246133	10.173.416,12	5.337,11	10.178.753,23	15.166,04	10.193.919,27	20.503,15	·	10.193.919,27
08/08/16	09/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.193.919,27	5.347,87	10.199.267,14	5.063,02	10.204.330,16	10.410,89		10.204.330,16
09/08/16	10/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.204.330,16	5.353,33	10.209.683,49	5.068,19	10.214.751,68	10.421,52	· ·	10.214.751,68
10/08/16	11/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.214.751,68	5.358,79	10.220.110,47	5.073,37	10.225.183,84	10.432,16	-	10.225.183,84
11/08/16	12/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.225.183,84	5.364,27	10.230.548,11	5.078,55	10.235.626,66	10.442,82	-	10.235.626,66
12/08/16	15/08/16	1,573840	3	0,0005246133	10.235.626,66	5.369,75	10.240.996,40	15.258,78	10.256.255,18	20.628,53	-	10.256.255,18
15/08/16	16/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.256.255,18	5.380,57	10.261.635,75	5.093,98	10.266.729,73	10.474,55	<del>-</del>	10.277.214,98
16/08/16	17/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.266.729,73	5.386,06	10.272.115,79	5.099,18	10.277.214,98	10.485,25	-	10.287.710,93
17/08/16	18/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.277.214,98	5.391,56	10.282.606,54	5.104,39	10.287.710,93	10.506,67	-	10.298.217,61
18/08/16	19/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.287.710,93	5.397,07	10.293.108,00	5.109,60 15.352,09	10.318.972,28	20.754,67	<del></del>	10.318.972,28
19/08/16	22/08/16	1,573840	3	0,0005246133	10.298.217,61	5.402,58	10.303.620,19 10.324.385,75	5.125,13	10.329.510,88	10.538,60	-	10.329.510,88
22/08/16	23/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.318.972,28	5.413,47 5.419,00	10.334.929,88	5.130,37	10.340.060,24	10.549,36		10.340.060,24
23/08/16	24/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.329.510,88	5.424,53	10.345.484,78	5.135,60	10.350.620,38	10.560,14		10.350.620,38
24/08/16	25/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.350.620,38	5.430,07	10.356.050,45	5.140,85	10.361.191,30	10.570,92		10.361.191,30
25/08/16	29/08/16	1,573840	3	0,0005246133	10.361.191,30	5.435,62	10.366.626,92	15.445,96	10.382.072,89	20.881,58	-	10.382.072,89
29/08/16	30/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.382.072,89	5.446,57	10.387.519,46	5.156,47	10.392.675,93	10.603,05	-	10.392.675,93
30/08/16	31/08/16	1,573840	1	0,0005246133	10.392.675,93	5.452,14	10.398.128,07	5.161,74	10.403.289,81	10.613,87	-	10.403.289,81
31/08/16		1,573840	1	0,0005246133	10.403.289,81	5.457,70	10.408.747,51	5.167,01	10.413.914,52	10.624,71	-	10.413.914,52
01/09/16	02/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.413.914,52	5.463,28	10.419.377,80	5.172,29	10.424.550,08	10.635,56	-	10.424.550,08
02/09/16	_	1,573840	3	0,0005246133	10.424.550,08	5.468,86	10.430.018,94	15.540,42	10.445.559,36	21.009,27	-	10.445.559,36
05/09/16	06/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.445.559,36	5.479,88	10.451.039,24	5.188,00	10.456.227,24	10.667,88	-	10.456.227,24
06/09/16	08/09/16	1,573840	2	0,0005246133	10.456.227,24	5.485,48	10.461.712,72	10.389,18	10.472.101,90	15.874,66	+	10.472.101,90
08/09/16	09/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.472.101,90	5.493,80	10.477.595,70	5.201,19	10.482.796,89	10.694,99	+	10.482.796,89
09/09/16	12/09/16	1,573840	3	0,0005246133	10.482.796,89	5.499,42	10.488.296,30	15.627,25	10.503.923,55	21.126,66	+	10.503.923,55
12/09/16		1,573840	1	0,0005246133	10.503.923,55	5.510,50	10.509.434,05	5.216,99	10.514.651,04	10.727,49	+	10.514.651,04
13/09/16		1,573840	1	0,0005246133	10.514.651,04	5.516,13	10.520.167,17	5.222,32	10.525.389,49	10.738,44	-	10.536.138,90
14/09/16		1,573840	1 - 1	0,0005246133	10.525.389,49	5.521,76	10.530.911,25	5.227,65	10.546.899,29	10.760,39	+	10.546.899,29
15/09/16		1,573840	1 2	0,0005246133	10.536.138,90	5.533,04	10.552.432,33	15.722,81	10.568.155,14	21.255,85	+	10.568.155,14
19/09/16	+	1,573840	1	0,0005246133	10.568.155,14	5.544,20	10.573.699,34	5.248,89	10.578.948,23	10.793,09	+	10.578.948,23
20/09/16		1,573840	1	0,0005246133	10.578.948,23	5.549,86	10.584.498,09	5.254,25	10.589.752,34	10.804,11	+	10.589.752,34
21/09/16	<del></del>	1,573840	1	0,0005246133	10.589.752,34	5.555,53	10.595.307,87	5.259,62	10.600.567,49	10.815,14	-	10.600.567,49
22/09/16		1,573840	1	0,0005246133	10.600.567,49	5.561,20	10.606.128,68	5.264,99	10.611.393,68	10.826,19	-	10.611.393,68
23/09/16	26/09/16	1,573840	3	0,0005246133	10.611.393,68	5.566,88	10.616.960,55	15.818,95	10.632.779,51	21.385,83	-	10.632.779,51
26/09/16	27/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.632.779,51	5.578,10	10.638.357,61	5.280,99	10.643.638,60	10.859,09		10.643.638,60
27/09/16	28/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.643.638,60	5.583,79	10.649.222,39	5.286,38	10.654.508,77	10.870,18	-	10.654.508,77
28/09/16	29/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.654.508,77	5.589,50	10.660.098,27	5.291,78	10.665.390,05	10.881,28	-	10.665.390,05
29/09/16	30/09/16	1,573840	1	0,0005246133	10.665.390,05	5.595,21	10.670.985,26	5.297,19	-	10.892,39	-	10.676.282,45
30/09/16	_	1,573840	3	0,0005246133	10.676.282,45	5.600,92	10.681.883,37	15.915,69	10.697.799,05	21.516,61	<u> </u>	10.697.799,05
03/10/16		1,573840	1	0,0005246133	10.697.799,05	5.612,21	10.703.411,26	5.313,28	10.708.724,54	10.925,49	-	10.708.724,54
04/10/16	+	1,573840	1	0,0005246133	10.708.724,54	5.617,94	10.714.342,48	5.318,71	10.719.661,19	10.936,65	+	10.719.661,19
5/10/16		1,573840	1 1	0,0005246133	10.719.661,19	5.623,68 5.629,42	10.725.284,87	5.324,14 5.329,58	10.730.609,01	10.947,82	+	10.730.609,01
07/10/16		1,573840	1 3	0,0005246133	10.741.568,01	5.635,17	10.747.203,18	16.013,01	10.763.216,19	21.648,18	+	10.763.216,19
10/10/16	+	1,573840	1	0,0005246133	10.741.368,01	5.646,53	10.768.862,72	5.345,77	10.774.208,49	10.992,30	+	10.774.208,49
11/10/16		1,573840	2		10.774.208,49	5.652,29	10.779.860,79	10.705,12	10.790.565,91	16.357,42	+	10.790.565,91
13/10/16		1,573840	1	0,0005246133	10.790.565,91	5.660,87	10.796.226,79	5.359,36	10.801.586,14	11.020,23	+	10.801.586,14
14/10/16	17/10/16	1,573840	3	0,0005246133	10.801.586,14	5.666,66	10.807.252,80	16.102,48	10.823.355,28	21.769,14	-	10.823.355,28
17/10/16	18/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.823.355,28	5.678,08	10.829.033,36	5.375,64	10.834.409,00	11.053,72	-	10.834.409,00
18/10/16	19/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.834.409,00	5.683,88	10.840.092,88	5.381,13	10.845.474,01	11.065,01	-	10.845.474,01
19/10/16	20/10/16	1,573840	1	0,0005246133	10.845.474,01	5.689,68	10.851.163,69	5.386,63	10.856.550,32	11.076,31		10.856.550,32
20/10/16	21/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.856.550,32	5.600,97	10.862.151,29	5.392,08	10.867.543,37	10.993,05	·	10.867.543,37
21/10/16	24/10/16	1,547721	3	0,0005159070	10.867.543,37	5.606,64	10.873.150,02	16.200,67	10.889.350,69	21.807,31	·	10.889.350,69
24/10/16	25/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.889.350,69	5.617,89	10.894.968,58	5.408,37	10.900.376,95	11.026,27	<u> </u>	10.900.376,95
25/10/16	26/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.900.376,95	5.623,58	10.906.000,53	5.413,85	10.911.414,38	11.037,43	-	10.911.414,38
26/10/16	27/10/16	1,547721	1	0,0005159070	10.911.414,38	5.629,28	10.917.043,66	5.419,33	10.922.462,99	11.048,61	-	10.922.462,99
27/10/16	+	1,547721	1	0,0005159070	10.922.462,99	5.634,98	10.928.097,97 10.939.163,47	5.424,82 16.299,03	10.933.522,79	11.059,79 21.939,71	-	10.955.462,49
28/10/16	31/10/16	1,547721	3	0,0005159070	10.933.522,79	5.640,68 5.652,00	10.939.163,47	5.441,21	10.955.462,49	11.093,21	<del>                                     </del>	10.955.462,49
31/10/16	-	1,547721	1	0,0005159070	10.955.462,49	5.657,72	10.972.213,43	10.896,14	10.983.109,57	16.553,87	<del>-</del>	10.983.109,57
03/11/16	04/11/16	1,547721	1	0,0005159070	10.983.109,57	5.666,26	10.988.775,83	5.454,94	10.994.230,77	11.121,20	<del>                                     </del>	10.994.230,77
04/11/16	07/11/16	1,547721	3	0,0005159070	10.994.230,77	5.672,00	10.999.902,77	16.389,53	11.016.292,30	22.061,53	-	11.016.292,30
07/11/16	08/11/16	1,547721	1	0,0005159070	11.016.292,30	5.683,38	11.021.975,68	5.471,42	11.027.447,10	11.154,80	-	11.027.447,10
08/11/16	09/11/16	1,547721	1	0,0005159070	11.027.447,10	5.689,14	11.033.136,24	5.476,96	11.038.613,20	11.166,10		11.038.613,20
09/11/16	10/11/16	1,547721	1	0,0005159070	11.038.613,20	5.694,90	11.044.308,10	5.482,51	11.049.790,61	11.177,41	-	11.049.790,61
10/11/16	11/11/16	1,547721	1	0,0005159070	11.049.790,61	5.700,66	11.055.491,27	5.488,06	11.060.979,33	11.188,72	-	11.060.979,33
												2 de 3

DEVEDOR:	LOCTEC ENG	ENHARIA LT	DA	· 1.		TIPO: CAPITAL DE GIRO FLEXIVEL			CONTR.	013916631	Liberado	05/05/2016		
CORRECÃO	CDI	VALOR	9.209.412,80		9.209.412,80 Vencimento		9.412,80 Vencimento		27/07/2020 Juros Contratuais		1,50	Multa	2,00	
DATA INIC	DATA INIC DATA FIM CDI PRAZO INDICE DIA VALOR		VALOR BASE	CORREÇÃO	SUB-TOTAL Juros		SUB-TOTAL	ENCARGOS	AMORTIZ.	TOTAL				
11/11/16	14/11/16	1,547721	3	0,0005159070	11.060.979,33	5.706,44	11.066.685,77	16.489,03	11.083.174,80	22.195,47		11.083.174,80		
14/11/16	16/11/16	1,547721	2	0,0005159070	11.083.174,80	5.717,89	11.088.892,69	11.012,01	11.099.904,70	16.729,90	-	11.099.904,70		
16/11/16	17/11/16	1,547721	1	0,0005159070	11.099.904,70	5.726,52	11.105.631,22	5.512,95	11.111.144,17	11.239,47		11.111.144,17		
17/11/16	18/11/16	1,547721	1	0,0005159070	11.111.144,17	5.732,32	11.116.876,48	5.518,53	11.122.395,02	11.250,85		11.122.395,02		
18/11/16	21/11/16	1,547721	3	0,0005159070	11.122.395,02	5.738,12	11.128.133,14	16.580,59	11.144.713,72	22.318,71		11.144.713,72		
		1.08						EE N. T.	SAL	OO DEVEDOR	*	11.144.713,72		



#### Calculadora do cidadão

Acesso público 08/03/2017 - 12:04

Início  $\Rightarrow$  Calculadora do cidadão  $\Rightarrow$  Correção de valores

[CALFW0306]

## Resultado da Correção pelo CDI

#### Dados básicos da correção pelo CDI

#### **Dados informados**

 Data inicial
 05/05/2016

 Data final
 21/11/2016

 Valor nominal
 R\$ 10.145.205,92 (REAL)

 % do CDI
 100,00 %

#### **Dados calculados**

Índice de correção no período 1,07431024

Valor percentual correspondente 7,431024 %

Valor corrigido na data final R\$ 10.899.098,57 (REAL) 

✓



#### Calculadora do cidadão

Acesso público 08/03/2017 - 12:08

[CALFW0501]

Início --> Calculadora do cidadão --> Valor futuro de um capital

### Valor futuro de um capital Simule o valor futuro de um capital

Número de meses 6,67

Taxa de juros mensal 1,500000

Capital atual 9.186.581,20 (depósito realizado no início do mês)

Valor obtido ao final 10.145.205,92

### Exemplos de cálculo:

### Cálculo do tempo

Um cidadão está planejando comprar um bem no valor de R\$ 449,70. Para isso deposita a quantia de R\$ 350,00 em caderneta de poupança. Sabendo que o rendimento médio é de 1,05% ao mês, em quanto tempo terá dinheiro suficiente para comprar o bem?

### Cálculo do juro

Um cidadão emprestou a quantia de R\$ 800,00, ficando acertado que o tomador pagará no prazo de 6 meses a quantia de R\$ 950,00. Quanto estará pagando de juros?

#### Cálculo da prestação

Um cidadão pretende adquirir um bem daqui a 7 meses no valor de R\$ 2500,00. Quanto terá que depositar hoje, sabendo que o rendimento de determinada aplicação é de 1,5% ao mês?

#### Cálculo do valor total

Um cidadão recebe um abono salarial no valor de R\$ 500,00 e resolveu depositá-lo em caderneta de poupança. Quanto obterá no prazo de 11 meses, sabendo que o rendimento médio da poupança é de 0,88% ao mês?

Taxa de juros mensal = 1,05%Capital atual = 350 Valor obtido ao final = 449,7Clique em 'Calcular' para obter o no de meses.

 $N^o$  de meses = 6 Capital atual = 800 Valor obtido ao final = 950Clique em 'Calcular' para obter a taxa de juros mensal.

 $N^o$  de meses = 7 Taxa de juros mensal = 1,5Valor obtido ao final = 2500Clique em 'Calcular' para obter o capital atual.

 $N^o$  de meses = 11 Taxa de juros mensal = 0.88Capital atual = 500 Clique em 'Calcular' para obter o valor final.

170

Requerente: Banco Mercantil do Brasil Natureza: Divergência de crédito

# **DECISÃO**

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em 25/01/2017 (quarta-feira), sendo de 15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito perante o administrador judicial, conforme art. 7°, § 1°, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido prazo expirouse em 09/02/2017 (quinta-feira).

A presente divergência foi recebida tempestivamente em 1º de fevereiro de 2017.

Pretende o credor a minoração de seu crédito para R\$11.144.713,72.

Oportunizei à Recuperanda se manifestar quanto à divergência, a qual constatou que realmente houve um equívoco quanto ao valor do crédito, que atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, 21/11/2016, corresponde a R\$10.899.098,57.

Conflui o entendimento entre credor e devedor que o crédito em questão foi primitivamente arrolado em valor maior do que o real. A discordância existe quanto ao valor real devido, <u>afirmando o credor ser de R\$11.144.713,72 e a Recuperanda,</u> R\$10.899.098,57.

Nesse sentido, observo que o <u>valor apresentado pelo credor não veio</u>

<u>comprovado por planilha de cálculo cuja atualização se desse até o dia</u>

21/11/2016, como manda o art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005, o que foi observado pela Recuperanda, sendo que acolho o valor apresentado por esta.

Assim, CONHEÇO e PARCIALMENTE ACOLHO a divergência, para MINORAR o crédito em questão para R\$10.899.098,57.

Goiânia-GO, 23 de março de 2017.

Leandro Almeida de Santana Administrador Judicial OAB/GO 36.957



Gilberto Jacintho Quirino OAB/GO 37.878 Oi (63) 9981-1993 Tim (62) 9980-1993 gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana OAB/GO 36.957 Oi (62) 8504-1993 Tim (62) 8332-1993 leandro.qsadv@gmail.com